

(Fl. 1 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

ANEXO I

Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) Versão 2.0

SUMÁRIO

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NBS

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NBS (RGS)

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo 2 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias; serviços de despacho aduaneiro; comércio

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas; serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E SERVIÇOS RELACIONADOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Capítulo 9 - Serviços financeiros e serviços relacionados

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias e outros direitos

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Capítulo 14 - Serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação e serviços jurídicos e contábeis)

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Capítulo 19 - Serviços de apoio à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral e à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água

(Fl. 3 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Capítulo 24 - Serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Capítulo 26 - Serviços pessoais

**FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS,
INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO (NBS)**

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) é composto por nove dígitos, cujo significado, da esquerda para a direita, é:

- a) O primeiro dígito é o algarismo 1 e indica que o código se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio;
- b) o segundo e o terceiro dígitos, associados ao primeiro, indicam um capítulo da NBS;
- c) o quarto e o quinto dígitos, associados aos dígitos que representam um capítulo, indicam uma posição dentro desse capítulo;
- d) o sexto e o sétimo dígitos, associados aos dígitos que representam uma posição, indicam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível dessa posição;
- e) o oitavo dígito é o item; e
- f) o nono dígito é o subitem.

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO (RGS)

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) rege-se pelas seguintes Regras:

Regra 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

Regra 2. Quando pareça que o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio possa ser classificado em duas ou mais posições, a classificação deve efetuar-se da seguinte forma:

a) A posição mais específica prevalece sobre a mais genérica. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse objeto.

b) Quando a Regra 2a) não permitir efetuar a classificação, o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio classificar-se-á na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

Regra 3. A classificação do serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, **mutatis mutandis**, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

Regra 4. As regras anteriores serão aplicáveis, **mutatis mutandis**, para determinar dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

Notas

- 1) A posição 1.0101 não inclui os serviços relacionados com a construção de estruturas em concreto para edifícios, os quais se classificam na subposição 1.0105.40.
- 2) As posições 1.0101 e 1.0102 incluem, além dos serviços de construção, os serviços de reparo.
- 3) A posição 1.0101 inclui os serviços de incorporação de imóveis.
- 4) Na posição 1.0102, a expressão “autoestradas elevadas” diz respeito aos viadutos e demais obras de arte de engenharia, que servem, por exemplo, para transpor outras vias (rodovias ou ferrovias), vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos.
- 5) Na subposição 1.0105.70, os “serviços de andaimes” incluem os serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0101	Serviços de construção de edificações
1.0101.1	Serviços de construção de edificações residenciais
1.0101.11.00	Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos
1.0101.12.00	Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos
1.0101.2	Serviços de construção de edificações não residenciais
1.0101.21.00	Serviços de construção de edificações industriais
1.0101.22.00	Serviços de construção de edificações comerciais
1.0101.29.00	Serviços de construção de edificações não residenciais não classificados em subposições anteriores
1.0101.30.00	Serviços de construção de edificações de uso misto (residencial e não residencial)
1.0102	Serviços de construção de obras de engenharia civil
1.0102.1	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas, pistas de pouso e de decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária
1.0102.11.00	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas e estradas
1.0102.12.00	Serviços de construção de ferrovias
1.0102.13.00	Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos e de infraestrutura aeroportuária
1.0102.20.00	Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis
1.0102.3	Serviços de construção de portos, vias navegáveis, represas, irrigação e outras obras hídricas

(Fl. 7 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0102.31.00	Serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário
1.0102.32.00	Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária
1.0102.33.00	Serviços de construção de infraestrutura terrestre e de obras de engenharia afins nos portos
1.0102.34.00	Serviços de construção de barragens
1.0102.35	Serviços de construção de adutoras em conduto livre, de sistemas de irrigação e relacionados ao controle dos cursos de água
1.0102.35.10	Serviços de construção de adutoras em conduto livre
1.0102.35.20	Serviços de construção de sistemas de irrigação
1.0102.35.30	Serviços de construção relacionada ao controle dos cursos de água, inclusive canalização
1.0102.4	Serviços de construção de dutos e de linhas de comunicação, ambos de longo curso, e de linhas de transmissão de alta tensão
1.0102.41	Serviços de construção de dutos de longo curso
1.0102.41.10	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás
1.0102.41.20	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas
1.0102.41.90	Serviços de construção de dutos de longo curso não classificados em subposições anteriores
1.0102.42	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão
1.0102.42.10	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso
1.0102.42.20	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão
1.0102.5	Serviços de construção de dutos locais e de linhas locais de comunicação e de transmissão de baixa e média tensão e outros serviços de construção relacionados
1.0102.51.00	Serviços de construção de dutos locais
1.0102.52	Serviços de construção de linhas locais de comunicação e de transmissão de baixa e média tensão e outros serviços de construção relacionados
1.0102.52.10	Serviços de construção de linhas locais de comunicação
1.0102.52.20	Serviços de construção de linhas locais de transmissão de baixa e média tensão
1.0102.53	Serviços de construção de sistemas de esgotos e de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água
1.0102.53.10	Serviços de construção de sistemas de esgotos
1.0102.53.20	Serviços de construção de sistemas de estações para elevação, tratamento e purificação de água
1.0102.6	Serviços de construção de instalações industriais
1.0102.61.00	Serviços de construção de usinas de geração de energia
1.0102.69.00	Serviços de construção de instalações industriais não classificados em subposições anteriores

(Fl. 8 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0102.70.00	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais
1.0102.80.00	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre
1.0102.90.00	Serviços de construção de obras de engenharia civil não classificados em subposições anteriores
1.0103	Serviços de preparação do local da obra
1.0103.10.00	Serviços de demolição
1.0103.20.00	Serviços de preparação de terrenos e de canteiros de obras
1.0103.30.00	Serviços de escavação e remoção de terra
1.0103.4	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos
1.0103.41.00	Serviços de perfuração de poços de água
1.0103.42.00	Serviços de instalação de sistemas sépticos
1.0104.00.00	Serviços de montagem e de edificação de construções pré-fabricadas
1.0105	Serviços especializados de construção
1.0105.1	Serviços de estaqueamento e de fundação
1.0105.11.00	Serviços de estaqueamento
1.0105.12.00	Serviços de fundação
1.0105.2	Serviços de construção de estruturas
1.0105.21.00	Serviços de construção de estruturas de edificações
1.0105.22.00	Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas
1.0105.30.00	Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização
1.0105.40.00	Serviços de concretagem
1.0105.50.00	Serviços de montagem de estruturas de aço
1.0105.60.00	Serviços de alvenaria
1.0105.70.00	Serviços de andaimes
1.0105.90.00	Serviços especializados de construção não classificados em subposições anteriores
1.0106	Serviços de instalação
1.0106.1	Serviços de instalação elétrica
1.0106.11.00	Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes
1.0106.12.00	Serviços de instalação de alarmes contra incêndio
1.0106.13.00	Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto
1.0106.14.00	Serviços de instalação de antenas residenciais
1.0106.19.00	Serviços de instalação elétrica não classificados em subposições anteriores
1.0106.2	Serviços de instalação de tubulação para fornecimento e escoamento de água

1.0106.21.00	Serviços de instalação de tubulação para fornecimento de água
1.0106.22.00	Serviços de instalação de tubulação para escoamento de água
1.0106.3	Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento, de ventilação e de ar condicionado
1.0106.31.00	Serviços de instalação de equipamentos de aquecimento
1.0106.32.00	Serviços de instalação de equipamentos de ventilação e de ar condicionado
1.0106.40.00	Serviços de instalação de gás
1.0106.50.00	Serviços de instalação de isolamentos
1.0106.60.00	Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes
1.0106.90.00	Serviços de instalação não classificados em subposições anteriores
1.0107	Serviços de acabamento
1.0107.10.00	Serviços de vidraçaria
1.0107.20.00	Serviços de gesso e de estuque
1.0107.30.00	Serviços de pintura
1.0107.40.00	Serviços de revestimento de pisos e de paredes
1.0107.50.00	Serviços de carpintaria e de serralharia
1.0107.60.00	Serviços de instalação de cercas e grades
1.0107.90.00	Serviços de acabamento não classificados em subposições anteriores

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Notas

1) Nesta seção:

- a) Navegação interior é o transporte aquaviário feito em áreas abrigadas ou parcialmente abrigadas de mau tempo, onde as tempestades que ocorrem em mar aberto não afetam ou afetam muito pouco, como em baías, enseadas, lagoas, rios, lagos, canais etc., em percurso nacional ou internacional.
- b) Navegação costeira é o transporte aquaviário feito em regiões em mar aberto onde ainda é possível avistar a costa, limitadas ao máximo de 20 (vinte) milhas náuticas da costa e, em princípio, não é necessária a utilização de instrumentos de orientação, pois navega-se observando a terra.
- c) Navegação transoceânica é o transporte aquaviário realizado entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Requer a utilização de instrumentos de localização e orientação analógicos ou digitais.

d) Transporte multimodal de cargas é aquele que utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é regido por um único contrato, sendo executado sob a responsabilidade de um único operador de transporte multimodal.

e) Operador de transporte multimodal é pessoa jurídica contratada como principal responsável para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios (do operador) ou por intermédio de terceiros, podendo ser ou não o transportador da carga.

Capítulo 2 - Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias; serviços de despacho aduaneiro; comércio

Notas

1) Os “serviços de intermediação na distribuição de mercadorias” abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação de mercadorias de terceiros no comércio atacadista e varejista e os serviços prestados por agentes comissionados. Assim, não estão incluídas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) as compras e vendas dos bens objeto dessa intermediação.

2) O comércio, tanto o atacadista quanto o varejista, são tomados, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura como uma operação mista por envolver um conjunto de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.

3) Os “serviços de despacho aduaneiro” são aqueles relacionados com o despacho de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via.

4) No contexto da posição 1.0205, quanto às operações realizadas sob a jurisdição e de acordo com a normativa brasileira, a comercialização da mercadoria energia elétrica, classificada como mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), só pode ser efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0201.00.00	Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias
1.0202.00.00	Comércio atacadista
1.0203.00.00	Comércio varejista
1.0204.00.00	Serviços de despacho aduaneiro
1.0205.00.00	Serviços de intermediação na comercialização de energia elétrica

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Notas

- 1) O fornecimento de alimentação e bebidas, embora envolva a prestação de serviços e a entrega de mercadoria, configurando dessa maneira uma operação mista, classifica-se no presente capítulo.
- 2) “Alimentação” engloba o fornecimento de comida e refeições, com ou sem a oferta de bebidas. O termo “refeição” faz referência à porção de alimentos geralmente consumidos em horários regulares, como café da manhã, almoço e jantar.
- 3) O fornecimento de bebidas da posição 1.0302 restringe-se à oferta de bebidas.
- 4) “Hospedagem” consiste no acolhimento de pessoas que se encontram afastadas de suas residências com o propósito de trabalho, estudo ou lazer, mediante oferta de acomodações com os serviços necessários ao bem-estar do indivíduo, tais como instalações sanitárias. Pode ser entendido por aquilo que se convencionou chamar de hotelaria, assim como a oferta de outros tipos de estalagem, por períodos certos de tempo.
- 5) Os serviços das subposições 1.0301.1 e 1.0301.2 ocorrem mesmo quando prestados em trens (**dining cars**) ou a bordo de navios, não se confundindo com os serviços prestados mediante contrato com companhia de transporte (comissaria ou **catering**) da subposição 1.0301.32.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0301	Fornecimento de alimentação, incluindo refeições
1.0301.10.00	Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante
1.0301.2	Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante
1.0301.21.00	Fornecimento de refeições pelo sistema de autosserviço (self-service)
1.0301.22.00	Fornecimento de comidas rápidas (fast-food)
1.0301.29.00	Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante não classificado em subposições anteriores
1.0301.3	Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, sob contrato
1.0301.31.00	Fornecimento de alimentação para eventos
1.0301.32.00	Fornecimento de alimentação para operadores de transportes (comissaria ou catering)
1.0301.39.00	Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, sob contrato não classificado em subposições anteriores
1.0301.90.00	Fornecimento de alimentação não classificado em subposições anteriores
1.0302.00.00	Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros
1.0303	Serviços de hospedagem para visitantes
1.0303.1	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes

1.0303.11.00	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina
1.0303.12.00	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina
1.0303.13.00	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades compartilhadas
1.0303.14.00	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação
1.0303.20.00	Serviços de acampamentos turísticos (camping)
1.0303.90.00	Serviços de hospedagem para visitantes não classificados em subposições anteriores
1.0304	Serviços de hospedagem, exceto para visitantes
1.0304.10.00	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis
1.0304.20.00	Serviços de hospedagem em quartos ou unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos
1.0304.90.00	Serviços de hospedagem, exceto para visitantes não classificados em subposições anteriores

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Notas

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

- a) Local: a região que compreende as áreas urbana e rural de um município e, ainda, a região metropolitana.
- b) Área metropolitana ou região metropolitana: o centro populacional resultante da reunião de dois ou mais municípios integrados tanto do ponto de vista econômico quanto político e cultural.
- c) Ônibus: o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vistas à maior comodidade destes, possa transportar um número menor de passageiros.
- d) Serviço de transporte integrado: aquele que faz uso de mais de um veículo, em uma ou mais modalidades de transporte.
- e) Serviços de transporte aquaviário de passageiros: a modalidade de transporte feita por vias marítimas, lacustres ou fluviais.
- f) Passeios turísticos (**sightseeing**): os passeios de curta distância em áreas urbanas ou rurais, inclusive na área metropolitana, percorrendo locais que despertem interesse por seu valor cultural, importância histórica, beleza natural ou artificial, características únicas, raras ou misteriosas, e/ou percorrendo, ainda, locais para recreação ou diversão.

g) Navegação interior: o transporte aquaviário feito em áreas abrigadas ou parcialmente abrigadas de mau tempo, onde as tempestades que ocorrem em mar aberto não afetam ou afetam muito pouco, como baías, enseadas, lagoas, rios, lagos, canais, etc., em percurso nacional ou internacional.

h) Navegação costeira: o transporte aquaviário feito em regiões em mar aberto onde ainda é possível avistar a costa, limitadas ao máximo de 20 (vinte) milhas náuticas da costa e, em princípio, não é necessária a utilização de instrumentos de orientação, pois navega-se observando a terra.

i) Navegação transoceânica: o transporte aquaviário realizado entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Requer a utilização de instrumentos de localização e orientação analógicos ou digitais.

j) Fretamento: o serviço de transporte prestado por um proprietário (fretador) de veículo a terceiro (afretador), para realizar uma ou mais viagens preestabelecidas, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica do veículo envolvido. O contrato por viagem distingue-se do contrato por tempo (posição 1.0405) e da locação de veículo com operador (posição 1.0404).

k) Fretamento contínuo: o serviço de transporte prestado por um proprietário de veículo a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados ou a entidades governamentais e outras instituições para o transporte de seus servidores e colaboradores, com frequência e horários estabelecidos em contrato, por prazo determinado, reservando-se ao fretador o controle sobre o operador e a condução técnica do veículo.

l) Fretamento eventual ou turístico: o serviço prestado por um proprietário de veículo a terceiro, este podendo ser pessoa ou grupo de pessoas, com caráter ocasional e para fins turísticos, em circuito fechado, por viagem, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação/operador e a condução técnica do veículo.

m) Locação de veículos de transporte de passageiros com operador: a operação em que o veículo destinado ao transporte de passageiros é colocado à disposição do locatário durante determinado período, sendo o locador remunerado de acordo com esse intervalo de tempo. O locatário detém o controle do veículo e das atividades do operador.

n) Contrato de afretamento por tempo (**time charter party – TCP**): contrato **sui generis**, que não se enquadra como serviço de transporte nem como locação e se caracteriza pela colocação de navio e seus serviços sob gestão náutica do fretador, ou seja, armado, equipado e em condição de navegabilidade, à disposição do afretador, para que este assuma a gestão comercial do espaço naval por tempo determinado, mediante retribuição financeira.

2) Os serviços de transporte de passageiros incluem o transporte de bagagens e animais, dentre outros itens, quando transportados concomitantemente com seus proprietários.

3) Excluem-se deste Capítulo as operações de:

a) “Afretamento por tempo” de embarcações projetadas para o transporte de cargas, que se classificam na posição 1.0506 (Capítulo 5).

b) “Afretamento a casco nu”, nos quais o afretador passa a ter a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, que se classificam, na subposição 1.1101.15 (Capítulo 11).

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0401	Serviços de transporte local de passageiros

(Fl. 14 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0401.1	Serviços de transporte terrestre local de passageiros
1.0401.11	Serviços de transporte rodoviário local regular de passageiros
1.0401.11.1	Serviços de transporte rodoviário local regular de passageiros, exceto em áreas metropolitanas
1.0401.11.11	Serviços de transporte rodoviário local prestados exclusivamente por meio de ônibus
1.0401.11.19	Serviços de transporte rodoviário local regular de passageiros, exceto em áreas metropolitanas não classificados em subitens anteriores
1.0401.11.20	Serviços de transporte rodoviário local regular de passageiros, em áreas metropolitanas
1.0401.12	Serviços especiais de transporte rodoviário local regular de passageiros
1.0401.12.10	Serviços de transporte escolar
1.0401.12.20	Serviços de transporte para aeroportos (shuttle)
1.0401.12.90	Serviços especiais de transporte rodoviário local regular de passageiros não classificados em itens anteriores
1.0401.13.00	Serviços de táxi
1.0401.14.00	Serviços de carro com motorista, exceto táxi
1.0401.15	Serviços de transporte rodoviário local de passageiros por fretamento
1.0401.15.10	Serviços de fretamento contínuo, local
1.0401.15.20	Serviços de fretamento eventual ou turístico, local
1.0401.16	Serviços de transporte local de passageiros por veículos sobre trilhos
1.0401.16.10	Serviços de transporte ferroviário local de passageiros
1.0401.16.20	Serviços de transporte metroviário (metrô) local de passageiros
1.0401.16.90	Serviços de transporte local de passageiros por veículos sobre trilhos não classificados em itens anteriores
1.0401.17	Serviços de transporte terrestre para passeios turísticos (sightseeing)
1.0401.17.10	Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing)
1.0401.17.20	Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing)
1.0401.17.90	Serviços de transporte terrestre para passeios turísticos (sightseeing) não classificados em itens anteriores
1.0401.19.00	Serviços de transporte terrestre local de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0401.2	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros
1.0401.21	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros, por navegação interior
1.0401.21.10	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros, por navegação interior, em embarcações para travessia
1.0401.21.20	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros, por navegação interior, em embarcações para cruzeiros
1.0401.21.90	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros, por navegação interior não classificados em itens anteriores
1.0401.22.00	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros por fretamento
1.0401.23.00	Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing)

(Fl. 15 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0401.29.00	Serviços de transporte aquaviário local de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0401.30.00	Serviços de transporte integrado local de passageiros
1.0401.4	Serviços de transporte aéreo local de passageiros
1.0401.41.00	Serviços de táxi aéreo local
1.0401.42.00	Serviços de transporte aéreo local de passageiros por fretamento
1.0401.43.00	Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing)
1.0401.49.00	Serviços de transporte aéreo local de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0401.90.00	Serviços de transporte local de passageiros não classificados não classificados em subposições anteriores
1.0402	Serviços de transporte nacional, exceto local, de passageiros
1.0402.1	Serviços de transporte terrestre nacional, exceto local, de passageiros
1.0402.11	Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, regular de passageiros
1.0402.11.11	Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, prestados exclusivamente por meio de ônibus
1.0402.11.19	Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros não classificados não classificados em subitens anteriores
1.0402.12.00	Serviços especiais de transporte rodoviário nacional, exceto local, regular de passageiros
1.0402.13	Serviços de transporte rodoviário nacional, exceto local, de passageiros, por fretamento
1.0402.13.10	Serviços de fretamento contínuo, nacional, exceto local
1.0402.13.20	Serviços de fretamento eventual ou turístico, nacional, exceto local
1.0402.14.00	Serviços de transporte ferroviário nacional, exceto local, de passageiros
1.0402.19.00	Serviços de transporte terrestre nacional, exceto local, de passageiros não classificados não classificados em subposições anteriores
1.0402.2	Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros
1.0402.21	Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros, por navegação interior
1.0402.21.10	Serviços de transporte aquaviário de passageiros, por navegação interior, em embarcações para travessia
1.0402.21.20	Serviços de transporte aquaviário de passageiros, por navegação interior, em embarcações para cruzeiros
1.0402.21.90	Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros, por navegação interior não classificados em itens anteriores
1.0402.22.00	Serviços de transporte aquaviário nacional costeiro de passageiros
1.0402.23.00	Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros por fretamento
1.0402.29.00	Serviços de transporte aquaviário nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0402.3	Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros
1.0402.31.00	Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, regular de passageiros

(Fl. 16 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0402.32.00	Serviços de táxi aéreo nacional, exceto local
1.0402.33.00	Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros, por fretamento
1.0402.39.00	Serviços de transporte aéreo nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0402.90.00	Serviços de transporte nacional, exceto local, de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0403	Serviços de transporte internacional de passageiros
1.0403.1	Serviços regulares de transporte terrestre internacional de passageiros
1.0403.11	Serviços de transporte rodoviário internacional regular de passageiros
1.0403.11.10	Serviços de transporte de passageiros prestados exclusivamente por meio de ônibus
1.0403.11.90	Serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros não classificados em itens anteriores
1.0403.12.00	Serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros por fretamento
1.0403.13	Serviços de transporte internacional de passageiros por veículos sobre trilhos
1.0403.13.10	Serviços de transporte internacional ferroviário de passageiros
1.0403.13.90	Serviços de transporte internacional de passageiros por veículos sobre trilhos não classificados em itens anteriores
1.0403.19.00	Serviços de transporte terrestre internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0403.2	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros
1.0403.21	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, por navegação interior
1.0403.21.10	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, por navegação interior, em embarcações para travessia
1.0403.21.20	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, por navegação interior, em embarcações para cruzeiros
1.0403.21.90	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros, por navegação interior não classificados em itens anteriores
1.0403.22.00	Serviços de transporte aquaviário internacional costeiro de passageiros
1.0403.23.00	Serviços de transporte aquaviário internacional transoceânico de passageiros
1.0403.24.00	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros por fretamento
1.0403.29.00	Serviços de transporte aquaviário internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0403.3	Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros
1.0403.31.00	Serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros
1.0403.32.00	Serviços de táxi aéreo internacional
1.0403.33.00	Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros por fretamento
1.0403.39.00	Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores
1.0403.90.00	Serviços de transporte internacional de passageiros não classificados em subposições anteriores

1.0404	Locação de veículos de passageiros com operador
1.0404.10.00	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista
1.0404.20.00	Locação de embarcações de passageiros com tripulação
1.0404.30.00	Locação de aeronaves de passageiros com tripulação
1.0405.00.00	Afretamento de embarcações de passageiros por tempo

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Notas

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

a) Carga a granel: a carga não embalada, quase sempre homogênea, e que é carregada diretamente nos meios de transporte apropriados, sem embalagem e em grandes quantidades. Este tipo de carga tem três espécies: i) granel sólido, que consiste em sólido fragmentado ou grão vegetal, como carvão, sal, trigo em grão e minério de ferro; ii) granel líquido ou liquefeito, que inclui o petróleo e seus derivados, como a gasolina e o óleo diesel, além de álcool combustível, óleo de soja e melão, e os granéis liquefeitos, exceto o “gás liquefeito de petróleo” (GLP).

b) Cargas vivas: os animais vivos, vertebrados e invertebrados, os vegetais plantados, bem como os microrganismos.

c) Cargas especiais: aquelas que, por seu formato, requisitos de segurança ou atendimento de parâmetros exigem medidas especiais para serem transportadas, tais como as cargas de grande porte – das quais são exemplos as grandes peças para unidades industriais ou para usinas de energia – e as cargas perigosas – entendidas como toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, representem risco à saúde das pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente.

d) Carga geral não unitizada: a carga transportada solta, em que as mercadorias se apresentam avulsas e são embarcadas separadamente, como por exemplo, em embrulhos, fardos, pacotes, sacas, caixas ou tambores, contendo marca de identificação e em unidades contadas.

e) Carga geral unitizada: aquela agrupada em volumes maiores, como se dá, por exemplo, nas cargas paletizadas, colocadas em **bigboxes** ou colocada em contêineres.

f) Contêiner: uma estrutura, via de regra, no formato de caixa provida de portas, construída em aço carbono, embora também possa ser feita de alumínio, plástico ou fibra de vidro, dentre outros materiais, criada com o intuito de facilitar o transporte de mercadorias de pequeno tamanho.

g) Produto perigoso: toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente.

h) Gás liquefeito de petróleo (GLP): os seguintes gases liquefeitos propano, butano, etileno, propileno, butileno, butadieno e demais gases previstos na subposição 2711.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exceto o gás natural (NCM 2711.11.00), e/ou as misturas dos mesmos.

i) Navegação interior: o transporte aquaviário feito em áreas abrigadas ou parcialmente abrigadas de mau tempo, onde as tempestades que ocorrem em mar aberto não afetam ou afetam muito pouco, como baías, enseadas, lagoas, rios, lagos, canais, etc., em percurso nacional ou internacional.

j) Navegação costeira: o transporte aquaviário feito em regiões em mar aberto onde ainda é possível avistar a costa, limitadas ao máximo de 20 (vinte) milhas náuticas da costa e, em princípio, não é necessária a utilização de instrumentos de orientação, pois navega-se observando a terra.

k) Navegação transoceânica: o transporte aquaviário realizado entre portos nacionais e estrangeiros, fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos. Requer a utilização de instrumentos de localização e orientação analógicos ou digitais.

l) Transporte multimodal de cargas: aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade de um único operador de transporte multimodal.

m) Locação de veículos de transporte de cargas com operador: a operação em que o veículo destinado ao transporte de cargas é colocado à disposição do locatário durante determinado período, sendo remunerado de acordo com esse período. O locatário detém o controle do veículo e das atividades do operador.

n) Afretamento por tempo (**time charter party – TCP**): a operação **sui generis**, que não se enquadra como serviço de transporte nem como locação e se caracteriza pela colocação de navio e seus serviços sob gestão náutica do fretador, ou seja, armado, equipado e em condição de navegabilidade, à disposição do afretador, para que este assuma a gestão comercial do espaço naval por tempo determinado, mediante retribuição financeira.

2) Os serviços de transporte aquaviário de cargas (posição 1.0502) são prestados por empresas de navegação que, com suas tripulações, conduzem navios e outros tipos de embarcações.

3) Excluem-se do presente Capítulo os serviços de:

a) Manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601.

b) Armazenagem em depósitos ou unidade armazenadoras, que se classificam na posição 1.0602.

c) Navegação de apoio, seja portuário ou marítimo, que se classificam na subposição 1.0605.40.

d) Transporte de água por meio de caminhões e outros veículos, que se classificam na subposição 1.0802.30.

e) Carro-forte, que se classificam dentre os serviços de segurança, na subposição 1.1802.40.

4) Excluem-se, ainda, deste Capítulo, as operações de:

a) Afretamento por tempo de embarcações projetadas para o transporte de passageiros, que se classificam na posição 1.0405 (Capítulo 4).

b) Locação de navios e outras embarcações, sem tripulação (afretamento a casco nu), na qual o afretador passa a ter a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, que se classificam na subposição 1.1101.15 (Capítulo 11).

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
---------	-----------

(Fl. 19 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0501	Serviços de transporte terrestre de cargas
1.0501.1	Serviços de transporte rodoviário de cargas
1.0501.11	Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel
1.0501.11.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas sólidas a granel
1.0501.11.20	Serviços de transporte rodoviário de cargas líquidas, ou liquefeitas, a granel
1.0501.11.30	Serviços de transporte rodoviário de cargas gasosas a granel
1.0501.12	Serviços de transporte rodoviário de carga geral, exceto em contêineres
1.0501.12.10	Serviços de transporte rodoviário de carga solta, não unitizada
1.0501.12.20	Serviços de transporte rodoviário de carga unitizada
1.0501.12.30	Serviços de transporte rodoviário de carga frigorificada ou climatizada
1.0501.13	Serviços de transporte rodoviário de cargas em contêineres
1.0501.13.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados
1.0501.13.20	Serviços de transporte rodoviário de cargas em contêineres não frigorificados ou climatizados
1.0501.14	Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais
1.0501.14.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas
1.0501.14.20	Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório
1.0501.14.30	Serviços de transporte rodoviário de cargas de grande porte
1.0501.14.40	Serviços de transporte rodoviário de veículos
1.0501.14.5	Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos
1.0501.14.51	Serviços de transporte rodoviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentados em botijões metálicos
1.0501.14.52	Serviços de transporte rodoviário de produtos químicos perigosos, exceto lubrificantes e GLP
1.0501.14.59	Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos não classificados em subitens anteriores
1.0501.15.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas postais e malotes
1.0501.19.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0501.2	Serviços de transporte ferroviário de cargas
1.0501.21	Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel
1.0501.21.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas sólidas a granel
1.0501.21.20	Serviços de transporte ferroviário de cargas líquidas, ou liquefeitas, a granel
1.0501.21.30	Serviços de transporte ferroviário de cargas gasosas a granel
1.0501.22	Serviços de transporte ferroviário de cargas geral, exceto em contêineres
1.0501.22.10	Serviços de transporte ferroviário de carga solta, não unitizada
1.0501.22.20	Serviços de transporte ferroviário de carga unitizada
1.0501.22.30	Serviços de transporte ferroviário de carga frigorificada ou climatizada
1.0501.23	Serviços de transporte ferroviário de cargas em contêineres
1.0501.23.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados

(Fl. 20 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0501.23.20	Serviços de transporte ferroviário de cargas em contêineres não refrigerados ou climatizados
1.0501.24	Serviços de transporte ferroviário de cargas especiais
1.0501.24.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas
1.0501.24.2	Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos
1.0501.24.21	Serviços de transporte ferroviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentados em botijões metálicos
1.0501.24.22	Serviços de transporte rodoviário de produtos químicos perigosos, exceto lubrificantes e GLP
1.0501.24.29	Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.0501.25.00	Serviços de transporte ferroviário de bens e valores
1.0501.29.00	Serviços de transporte ferroviário de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0501.3	Serviços de transporte de cargas por meio de dutos
1.0501.31.00	Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível por meio de dutos
1.0501.32.00	Serviços de transporte de minérios por meio de dutos
1.0501.39.00	Serviços de transporte de cargas por meio de dutos não classificados em subposições anteriores
1.0502	Serviços de transporte aquaviário de cargas
1.0502.1	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas
1.0502.11	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel
1.0502.11.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas sólidas, a granel
1.0502.11.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas líquidas, ou liquefeitas, a granel
1.0502.11.30	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas gasosas a granel
1.0502.12	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, exceto em contêineres
1.0502.12.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga solta, não unitizada
1.0502.12.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga unitizada
1.0502.12.30	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga refrigerada ou climatizada
1.0502.13	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas em contêineres
1.0502.13.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas em contêineres refrigerados ou climatizados
1.0502.13.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas em contêineres não refrigerados ou climatizados
1.0502.14	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais
1.0502.14.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas
1.0502.14.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório

(Fl. 21 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0502.14.30	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas de grande porte
1.0502.14.40	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos
1.0502.14.5	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos
1.0502.14.51	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0502.14.52	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos químicos perigosos, exceto lubrificantes e GLP
1.0502.14.59	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.0502.14.90	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais não classificados em subposições anteriores
1.0502.19.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0502.2	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas
1.0502.21	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas a granel
1.0502.21.10	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas sólidas a granel
1.0502.21.20	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0502.21.30	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas gasosas a granel
1.0502.22	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em geral, exceto em contêineres
1.0502.22.10	Serviços de transporte aquaviário costeiro de carga solta, não unitizada
1.0502.22.20	Serviços de transporte aquaviário costeiro de carga unitizada
1.0502.22.30	Serviços de transporte aquaviário costeiro de carga frigorificada ou climatizada
1.0502.23	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em contêineres
1.0502.23.10	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados
1.0502.23.20	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas em contêineres não classificados em subposições anteriores
1.0502.24	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas especiais
1.0502.24.10	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas vivas
1.0502.24.20	Serviços de transporte aquaviário costeiro de mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório
1.0502.24.30	Serviços de transporte aquaviário costeiro de cargas de grande porte
1.0502.24.40	Serviços de transporte aquaviário costeiro de veículos
1.0502.24.5	Serviços de transporte aquaviário costeiro de produtos perigosos
1.0502.24.51	Serviços de transporte aquaviário costeiro de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0502.24.52	Serviços de transporte aquaviário costeiro de produtos químicos perigosos, exceto lubrificantes e GLP
1.0502.24.59	Serviços de transporte aquaviário costeiro de produtos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.0502.29.00	Serviços de transportes aquaviário costeiro de cargas não classificados em subposições anteriores

(Fl. 22 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0502.3	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas
1.0502.31	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas a granel
1.0502.31.10	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas sólidas a granel
1.0502.31.20	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas líquidas, ou liquefeitas, a granel
1.0502.31.30	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas gasosas a granel
1.0502.32	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de carga geral, exceto em contêineres
1.0502.32.10	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de carga solta, não unitizada
1.0502.32.20	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de carga unitizada
1.0502.32.30	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de carga refrigerada ou climatizada
1.0502.33	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas em contêineres
1.0502.33.10	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas em contêineres refrigerados ou climatizados
1.0502.33.20	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas em contêineres não refrigerados ou climatizados
1.0502.34	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas especiais
1.0502.34.10	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas vivas
1.0502.34.20	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório
1.0502.34.30	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas de grande porte
1.0502.34.40	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de veículos
1.0502.34.5	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de produtos perigosos
1.0502.34.51	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0502.34.52	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de produtos químicos perigosos, exceto lubrificantes e GLP
1.0502.34.59	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de produtos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.0502.39.00	Serviços de transporte aquaviário transoceânico de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0503	Serviços de transporte aéreo de cargas
1.0503.1	Serviços de transporte aéreo de cargas em contêineres
1.0503.11.00	Serviços de transporte aéreo de cargas em contêineres refrigerados ou climatizados
1.0503.12.00	Serviços de transporte aéreo de cargas em contêineres não refrigerados ou climatizados
1.0503.2	Serviços de transporte aéreo de cargas especiais
1.0503.21.00	Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos
1.0503.22.00	Serviços de transporte aéreo de cargas vivas
1.0503.23.00	Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos
1.0503.24.00	Serviços de transporte aéreo de produtos perecíveis
1.0503.25.00	Serviços de transporte aéreo de cargas frágeis

(Fl. 23 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0503.26.00	Serviços de transporte aéreo de cargas controladas
1.0503.27.00	Serviços de transporte aéreo de valores
1.0503.28.00	Serviços de transporte aéreo de cargas postais, remessas expressas e cargas congêneres
1.0503.29.00	Serviços de transporte aéreo de cargas especiais não classificados em subposições anteriores
1.0503.90.00	Serviços de transporte aéreo de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0504	Serviços de transporte multimodal de cargas
1.0504.1	Serviços de transporte multimodal de cargas a granel
1.0504.11.00	Serviços de transporte multimodal de cargas sólidas a granel
1.0504.12.00	Serviços de transporte multimodal de cargas líquidas, ou liquefeitas, a granel
1.0504.13.00	Serviços de transporte multimodal de cargas gasosas a granel
1.0504.2	Serviços de transporte multimodal de carga geral, exceto em contêineres
1.0504.21.00	Serviços de transporte multimodal de carga solta, não unitizada
1.0504.22.00	Serviços de transporte multimodal de carga unitizada
1.0504.23.00	Serviços de transporte multimodal de carga frigorificada ou climatizada
1.0504.3	Serviços de transporte multimodal de cargas em contêineres
1.0504.31.00	Serviços de transporte multimodal de cargas em contêineres frigorificados ou climatizados
1.0504.32.00	Serviços de transporte multimodal de cargas em contêineres não frigorificados ou climatizados
1.0504.4	Serviços de transporte multimodal de cargas especiais
1.0504.41.00	Serviços de transporte multimodal de cargas vivas
1.0504.42.00	Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas e de mobília e outros objetos de escritório
1.0504.43.00	Serviços de transporte multimodal de cargas de grande porte
1.0504.44.00	Serviços de transporte multimodal de veículos
1.0504.45	Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos
1.0504.45.10	Serviços de transporte multimodal de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0504.45.20	Serviços de transporte multimodal de produtos químicos perigosos, exceto lubrificantes e GLP
1.0504.45.90	Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.0504.49.00	Serviços de transporte multimodal de cargas especiais não classificados em subposições anteriores
1.0504.90.00	Serviços de transporte multimodal de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0505	Locação de veículos de cargas com operador
1.0505.10.00	Locação de veículos rodoviários de carga com motorista
1.0505.20.00	Locação de embarcações de carga com tripulação

1.0505.30.00	Locação de aeronaves de carga com tripulação
1.0506.00.00	Afretamento de embarcações de carga por tempo

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Notas

- 1) A armazenagem em depósitos é feita em armazéns gerais, que são estabelecimentos que têm por finalidade a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais em armazéns gerais alfandegados.
- 2) Os serviços de apoio ao transporte incluem, dentre outros, os serviços de reboque, vendas e reservas de passagem realizadas em terminais de passageiros, serviços de bagagem e “achados e perdidos”.
- 3) Os “serviços de praticagem”, classificados na posição 1.0605 são:
 - a) Realizados pelo prático, profissional aquaviário não tripulante, que embarcado presta tal serviço.
 - b) O conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante (tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo) requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.
- 4) Na posição 1.0605, os “serviços de salvamento de embarcações” incluem, por exemplo, os serviços de desengancho, reflutuação, recuperação de cargas e de embarcações.
- 5) Os serviços de navegação de apoio, compreendendo o apoio marítimo e portuário, classificam-se na subposição 1.0605.40.
- 6) Estão excluídos deste Capítulo os serviços auxiliares ao transporte de mudanças, tais como empacotamento e carregamento de mobílias domésticas e objetos de escritório, que se classificam no capítulo 5 de acordo com o modal de transporte.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0601	Serviços de manuseio de cargas
1.0601.10.00	Serviços de manuseio de contêineres
1.0601.90.00	Serviços de manuseio de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0602	Serviços de armazenagem
1.0602.10.00	Serviços de armazenagem frigorificada
1.0602.2	Serviços de armazenagem de produtos perigosos
1.0602.21.00	Serviços de armazenagem de petróleo e seus derivados
1.0602.22.00	Serviços de armazenagem de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0602.23.00	Serviços de armazenagem de produtos químicos perigosos

(Fl. 25 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0602.29.00	Serviços de armazenagem de produtos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.0602.3	Serviços de armazenagem de granéis sólidos, líquidos ou liquefeitos e gasosos
1.0602.31.00	Serviços de armazenagem de granéis sólidos
1.0602.32.00	Serviços de armazenagem de granéis líquidos ou liquefeitos
1.0602.33.00	Serviços de armazenagem de granéis gasosos
1.0602.90.00	Serviços de armazenagem não classificados em subposições anteriores
1.0603.00.00	Serviços de apoio ao transporte ferroviário
1.0604	Serviços de apoio ao transporte rodoviário
1.0604.10.00	Serviços de estações rodoviárias
1.0604.2	Serviços de operação de rodovias, pontes e túneis
1.0604.21.00	Serviços de operação de rodovias
1.0604.22.00	Serviços de operação de pontes e túneis
1.0604.30.00	Serviços de estacionamento
1.0604.40.00	Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais
1.0604.90.00	Serviços de apoio ao transporte rodoviário não classificados em subposições anteriores
1.0605	Serviços de apoio ao transporte aquaviário
1.0605.10.00	Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas
1.0605.20.00	Serviços de praticagem e de atracação
1.0605.30.00	Serviços de salvamento de embarcações
1.0605.40.00	Serviços de navegação de apoio
1.0605.90.00	Serviços de apoio ao transporte aquaviário não classificados em subposições anteriores
1.0606	Serviços de apoio ao transporte aéreo e aeroespacial
1.0606.1	Serviços de apoio ao transporte aéreo
1.0606.11.00	Serviços de operação aeroportuária, exceto manuseio de cargas
1.0606.12.00	Serviços de controle de tráfego aéreo
1.0606.19.00	Serviços de apoio ao transporte aéreo não classificados em subposições anteriores
1.0606.20.00	Serviços de apoio ao transporte aeroespacial
1.0607.00.00	Serviços de agenciamento de transporte de cargas
1.0608	Serviços de apoio ao transporte multimodal de cargas
1.0608.10.00	Serviços de coleta e entrega de cargas no transporte multimodal
1.0608.20.00	Serviços de unitização ou desunitização de cargas no transporte multimodal
1.0608.30.00	Serviços de movimentação de cargas no transporte multimodal

1.0608.40.00	Serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas no transporte multimodal
1.0608.90.00	Serviços de apoio ao transporte multimodal de cargas não classificados em subposições anteriores
1.0609.00.00	Serviços de apoio aos transportes não classificados em posições anteriores

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas; serviços de remessas expressas

Notas

1) Na posição 1.0701:

- a) “Serviço postal” é o serviço de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, prestados no âmbito de uma obrigação de serviço universal.
- b) “Objeto postal” compreende toda a correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.
- c) “Objetos de correspondência” são: a) carta; b) cartão-postal; c) impresso; d) cecograma; e) pequena encomenda.
- d) “Correspondência agrupada” é reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.
- e) “Serviço postal relativo a valores” corresponde a: a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado; b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal; c) Recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.
- f) “Serviço postal relativo a encomendas” corresponde a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.
- g) “Telegrama” corresponde às mensagens urgentes e confidenciais transmitidas pela **internet** ou por outro meio eletrônico para o local em que a mensagem será impressa e auto-envelopada para entrega no endereço do destinatário. O serviço de telegrama é prestado no âmbito de uma obrigação de serviço universal.

2) Na posição 1.0702, classificam-se os serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto os serviços postais prestados a título de obrigação universal e os serviços de remessa expressa.

3) Na posição 1.0703, entende-se por “remessa expressa” a encomenda, transportada sob as condições de serviço expresso e entrega porta a porta, composta de documentos ou bens transportados em um ou mais volumes amparados por conhecimento de carga.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0701.00.00	Serviços postais e de telegrama

(Fl. 27 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0702.00.00	Serviços de coleta, transporte, remessa ou entrega de documentos ou encomendas, exceto remessas expressas
1.0703.00.00	Serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

Notas

- 1) Na subposição 1.0801.20, inclui-se a manutenção de medidores de eletricidade.
- 2) Na subposição 1.0802.10, inclui-se a manutenção dos medidores de água.
- 3) Na posição 1.0803, inclui-se a distribuição de qualquer combustível gasoso por meio de tubulações e a manutenção de medidores de gás.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0801	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade
1.0801.10.00	Serviços de transmissão de eletricidade
1.0801.20.00	Serviços de distribuição de eletricidade
1.0802	Serviços de distribuição de água
1.0802.10.00	Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente
1.0802.20.00	Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações
1.0802.30.00	Serviços de distribuição de água, exceto por meio de tubulações
1.0803.00.00	Serviços de distribuição de gás canalizado

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Notas

- 1) As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9 e as operações de arrendamento mercantil operacional classificam-se no Capítulo 11.

Capítulo 9 - Serviços financeiros e serviços relacionados

Notas

- 1) “Banco de investimento” é instituição financeira de natureza privada, especializada em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva por meio do suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.
- 2) “Serviços de previdência complementar” são aqueles ofertados pelas entidades de previdência complementar, as quais têm por objeto principal a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. Esses planos são facultativos, de caráter complementar e organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e baseiam-se na constituição de reservas que garantam o benefício.
- 3) As “entidades de previdência complementar” classificam-se em entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs) e em entidades abertas de previdência complementar (EAPCs):
 - a) As EFPCs, comumente chamadas de fundos de pensão, são entidades sem fins lucrativos que se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.
 - b) As EAPCs são entidades com fins lucrativos, constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas interessadas.
- 4) Para fins deste Capítulo, “arrendamento mercantil financeiro” corresponde a operação em que:
 - a) As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos.
 - b) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam responsabilidade da arrendatária.
 - c) O preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado, quando a operação for realizada conforme a legislação brasileira.
- 5) Para fins deste Capítulo, entende-se por:
 - a) Resseguro: a operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador, enquanto o termo retrocessão designa a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para resseguradores, ou de resseguradores para sociedades seguradoras locais.
 - b) Retrocessão: a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos, ou seja, é o resseguro de um resseguro.
 - c) **Commodity**: é usado em transações comerciais para designar determinado bem, em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização, produzido em escala mundial e com características físicas

homogêneas. Em regra, esses bens são de origem agrícola ou mineral, negociados por meio de contratos.

d) Seguro de recebíveis: a operação em que uma instituição financeira detentora de créditos (“recebíveis”) cede esses créditos a uma instituição não financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é, exclusivamente, a aquisição de recebíveis (companhia securitizadora).

e) Fomento comercial (**factoring**): a prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

f) **Trust**: as relações jurídicas criadas, em vida ou após a morte, por determinada pessoa (o outorgante ou instituidor), com a finalidade de colocar seus bens sob o controle de uma outra pessoa (o **trustee** ou curador), que irá administrá-los em favor do beneficiário ou para alguma finalidade específica.

6) Na posição 1.0910 classificam-se, exclusivamente, os serviços de planos privados de assistência à saúde, os quais não preveem a opção de livre escolha do prestador de serviços com reembolso, ao contrário dos serviços de seguro saúde, que preveem essa opção e se classificam na subposição 1.0903.21.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.0901	Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar
1.0901.10.00	Serviços de banco central
1.0901.2	Serviços de depósito
1.0901.21.00	Serviços de depósito para pessoas jurídicas
1.0901.22.00	Serviços de depósito para pessoas físicas
1.0901.29.00	Serviços de depósito para outros depositantes
1.0901.3	Serviços de concessão de crédito
1.0901.31.00	Serviços de financiamentos imobiliários residenciais
1.0901.32.00	Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais
1.0901.33.00	Serviços de empréstimos e financiamentos pessoais
1.0901.34.00	Serviços de empréstimos e financiamentos comerciais
1.0901.35.00	Serviços de empréstimos e financiamentos industriais
1.0901.36.00	Serviços de empréstimos e financiamentos agropecuários
1.0901.39.00	Serviços de concessão de crédito não classificados em subposições anteriores
1.0901.40.00	Serviços de cartão de crédito
1.0901.5	Operações de arrendamento mercantil financeiro
1.0901.51	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos
1.0901.51.1	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos de transporte
1.0901.51.11	Arrendamento mercantil financeiro de veículos rodoviários automotores para o transporte de passageiros
1.0901.51.12	Arrendamento mercantil financeiro de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias

(Fl. 30 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0901.51.13	Arrendamento mercantil financeiro de veículos e equipamentos ferroviários
1.0901.51.14	Arrendamento mercantil financeiro de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto
1.0901.51.15	Arrendamento mercantil financeiro de navios e outras embarcações
1.0901.51.16	Arrendamento mercantil financeiro de aeronaves
1.0901.51.17	Arrendamento mercantil financeiro de contêineres
1.0901.51.2	Arrendamento mercantil financeiro de outras máquinas e equipamentos
1.0901.51.21	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos agrícolas
1.0901.51.22	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos de construção
1.0901.51.23	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores
1.0901.51.24	Arrendamento mercantil financeiro de computadores
1.0901.51.25	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos de telecomunicação
1.0901.51.29	Arrendamento mercantil financeiro de outras máquinas e equipamentos não classificado em subposições anteriores
1.0901.52	Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias
1.0901.52.10	Arrendamento mercantil financeiro de televisões e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios
1.0901.52.20	Arrendamento mercantil financeiro de mídias gravadas
1.0901.52.30	Arrendamento mercantil financeiro de móveis e eletrodomésticos
1.0901.52.40	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos para diversão e lazer
1.0901.52.50	Arrendamento mercantil financeiro de artigos de cama, mesa e banho
1.0901.52.90	Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias não classificado em subposições anteriores
1.0901.90.00	Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar não classificados em subposições anteriores
1.0902	Serviços de banco de investimento
1.0902.10.00	Serviços de valoração de ativos
1.0902.20.00	Serviços de subscrição de valores mobiliários
1.0902.30.00	Serviços de fusões e aquisições
1.0902.40.00	Serviços de capital de risco e finanças corporativas
1.0902.90.00	Serviços de banco de investimento não classificados em subposições anteriores
1.0903	Serviços de seguro e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguro), exceto serviços de previdência social compulsória
1.0903.1	Serviços de seguro de vida e de previdência complementar, excluídos os serviços de resseguro
1.0903.11.00	Serviços de seguro de vida
1.0903.12.00	Serviços de previdência complementar aberta

(Fl. 31 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0903.13.00	Serviços de previdência complementar fechada
1.0903.2	Serviços de seguro saúde e de acidentes
1.0903.21.00	Serviços de seguro saúde
1.0903.22.00	Serviços de seguro de acidentes
1.0903.3	Serviços de outros seguros, excluídos os serviços de resseguro
1.0903.31.00	Serviços de seguro de veículos rodoviários
1.0903.32.00	Serviços de seguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo
1.0903.33.00	Serviços de seguro de cargas
1.0903.34.00	Serviços de seguro de outras propriedades
1.0903.35.00	Serviços de seguro por responsabilidade civil
1.0903.36.00	Serviços de seguro de crédito e de caução
1.0903.37.00	Serviços de seguro de viagem
1.0903.38.00	Serviços de seguro rural
1.0903.39.00	Serviços de outros seguros, excluídos os serviços de resseguro não classificados em subposições anteriores
1.0904	Serviços de resseguro e retrocessão
1.0904.10.00	Serviços de resseguro de vida
1.0904.2	Serviços de resseguro saúde e de acidentes
1.0904.21.00	Serviços de resseguro saúde
1.0904.22.00	Serviços de resseguro de acidentes
1.0904.3	Serviços de outros resseguros
1.0904.31.00	Serviços de resseguro de veículos rodoviários
1.0904.32.00	Serviços de resseguro de veículos e equipamentos para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo
1.0904.33.00	Serviços de resseguro de cargas
1.0904.34.00	Serviços de resseguro de outras propriedades
1.0904.35.00	Serviços de resseguro de responsabilidade civil
1.0904.36.00	Serviços de resseguro de crédito e caução
1.0904.37.00	Serviços de resseguro rural
1.0904.39.00	Serviços de outros resseguros não classificados em subposições anteriores
1.0904.40.00	Serviços de retrocessão
1.0905	Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar
1.0905.1	Serviços de corretagem de títulos, derivativos e commodities
1.0905.11.00	Serviços de corretagem de títulos
1.0905.12.00	Serviços de corretagem de derivativos e commodities

(Fl. 32 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.0905.13.00	Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (clearinghouse)
1.0905.2	Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, fundos e trust
1.0905.21.00	Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão
1.0905.22.00	Serviços de administração fundos de investimento e fundos de pensão
1.0905.23.00	Serviços de gestão e administração de trust
1.0905.30.00	Serviços de guarda e custódia
1.0905.40.00	Serviços relacionados à administração de mercados financeiros
1.0905.50.00	Serviços de consultoria financeira
1.0905.60.00	Serviços de câmbio
1.0905.70.00	Serviços de classificação de risco (rating)
1.0905.80.00	Serviços fiduciários
1.0905.90.00	Serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados em subposições anteriores
1.0906	Serviços auxiliares a seguros, resseguros e previdência complementar
1.0906.1	Serviços de corretagem e agenciamento de seguros, resseguros e previdência complementar
1.0906.11.00	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros, resseguros e previdência complementar, exceto de seguros saúde
1.0906.12.00	Serviços de corretagem de seguros saúde
1.0906.20.00	Serviços de perícia e avaliação de seguros e resseguros
1.0906.30.00	Serviços atuariais
1.0906.40.00	Serviços de gestão de fundos de previdência complementar
1.0906.90.00	Serviços auxiliares a seguros, resseguros e previdência complementar não classificados em subposições anteriores
1.0907.00.00	Serviços de seguro de recebíveis
1.0908.00.00	Fomento comercial (factoring)
1.0909	Serviços de holding de ativos financeiros
1.0909.10.00	Serviços de holding de patrimônio de empresas subsidiárias
1.0909.20.00	Serviços de holding de valores mobiliários e outros ativos financeiros e de fundos e entidades financeiras similares
1.0910	Serviços de planos privados de assistência à saúde e serviços relacionados
1.0910.10.00	Serviços de planos privados de assistência à saúde
1.0910.20.00	Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
1.0910.90.00	Serviços de planos privados de assistência à saúde e serviços relacionados não classificados em subposições anteriores

1.0911.00.00	Serviços financeiros e serviços relacionados não classificados em posições anteriores

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Notas

- 1) Não se incluem no presente Capítulo as incorporações imobiliárias, que se classificam na posição 1.0101.
- 2) Imóvel é o bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Os imóveis podem ser classificados em função de:
 - a) Titularidade, como próprios ou de terceiros.
 - b) Uso, como residenciais ou não residenciais.
 - c) Localização, como urbanos ou rurais.
- 3) No caso de imóvel de uso misto, o uso predominante determinará a classificação como imóvel residencial ou não residencial.
- 4) Há três distintas categorias de imóveis não residenciais, quais sejam:
 - a) Imóveis comerciais, tais como salas e lojas.
 - b) Imóveis industriais, como por exemplo, galpões e instalações prediais destinadas a fábricas.
 - c) Imóveis cuja natureza difere das categorias anteriores, tais como os imóveis comercial-industriais, os templos religiosos, os imóveis públicos e terrenos urbanos ou rurais.
- 5) A posição 1.1001 refere-se a imóveis de terceiros.
- 6) A posição 1.1002 compreende a operação em que o imóvel é colocado à disposição do locatário, que detém a posse durante determinado período, sendo o locador ou o sublocador remunerado de acordo com esse período. Neste caso, não se confunde com os serviços de administração na locação.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1001	Serviços imobiliários sob comissão ou contrato
1.1001.1	Serviços de administração e locação de imóveis
1.1001.11.00	Serviços de administração e locação de imóveis residenciais
1.1001.12	Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais
1.1001.12.10	Serviços de administração e locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
1.1001.12.90	Serviços de administração e locação de outros imóveis não residenciais
1.1001.2	Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis
1.1001.21.00	Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis residenciais
1.1001.22.00	Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis não residenciais
1.1001.30.00	Serviços de avaliação de imóveis

1.1001.40.00	Serviços de consultoria imobiliária
1.1001.50.00	Serviços de assessoria de gestão condominial
1.1001.90.00	Serviços imobiliários não classificados em subposições anteriores
1.1002	Locação de imóveis
1.1002.10.00	Locação de imóveis residenciais
1.1002.20.00	Locação de imóveis não residenciais

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias e outros direitos

Notas

1) Classificam-se no presente capítulo somente as operações de arrendamento mercantil operacional. As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9.

2) Considera-se “arrendamento mercantil operacional” a modalidade de arrendamento mercantil em que:

a) As contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 90% do custo do bem arrendado.

b) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária.

c) O preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

3) Classificam-se neste Capítulo somente as operações de locação de veículos sem operador. As operações de locação de veículo com operador classificam-se no Capítulo 4, quando os veículos são destinados ao transporte de passageiros, ou no Capítulo 5, quando os veículos são destinados ao transporte de carga.

4) Considera-se “operador” a pessoa que opera máquinas ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações ou aeronaves.

5) A duração da locação é irrelevante para sua classificação.

6) Para os fins deste Capítulo, entende-se por:

a) Licenciamento de direitos: a autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial de qualquer categoria de propriedade intelectual.

b) Cessão temporária de direitos: a transferência, total ou parcial, de titularidade por tempo estipulado em contrato ou pelo prazo máximo de cinco anos na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, aplicável somente aos direitos de autor e direitos conexos.

c) Cessão definitiva de direitos: a transferência, total ou parcial, de titularidade, em caráter definitivo, de qualquer categoria de propriedade intelectual.

d) Propriedade intelectual: a soma dos direitos de autor e direitos conexos, relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; aos direitos de propriedade industrial, relativos a marcas, patentes e desenho industrial, além dos demais direitos objeto de proteção sui generis, relativos a cultivares, topografias de circuitos integrados, informação confidencial, inclusive informação não divulgada, e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

e) Programas de computador (**software**): a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

f) Obra audiovisual: a resultante da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

g) Franquia ou **franchising**: o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1101	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador
1.1101.1	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador
1.1101.11.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador
1.1101.12.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de cargas, sem operador
1.1101.13.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos de transporte ferroviário, sem operador
1.1101.14.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto, sem operador
1.1101.15.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação
1.1101.16.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação
1.1101.17.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres
1.1101.20.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador
1.1101.30.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador
1.1101.40.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador

(Fl. 36 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1101.50.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador
1.1101.60.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador
1.1101.90.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador, não classificado em subposições anteriores
1.1102	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias
1.1102.10.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos, bem como seus acessórios
1.1102.20.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas
1.1102.30.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos
1.1102.40.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer
1.1102.50.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho
1.1102.60.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados
1.1102.90.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificado em subposições anteriores
1.1103	Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos
1.1103.10.00	Licenciamento de direitos de obras literárias
1.1103.2	Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e bancos de dados
1.1103.21.00	Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)
1.1103.22.00	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador (software)
1.1103.23.00	Licenciamento de direitos sobre bancos de dados
1.1103.29.00	Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e bancos de dados não classificado em subposições anteriores
1.1103.3	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais
1.1103.31.00	Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas
1.1103.32.00	Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas
1.1103.33.00	Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias
1.1103.34.00	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais
1.1103.35.00	Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais
1.1103.36	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
1.1103.36.10	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
1.1103.36.20	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
1.1103.36.90	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
1.1103.39.00	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais não classificado em subposições anteriores

(Fl. 37 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1103.4	Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas
1.1103.41.00	Licenciamento de direitos de autor de obras musicais ou literomusicais
1.1103.42.00	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes
1.1103.43.00	Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas
1.1103.50.00	Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão
1.1103.90.00	Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos não classificado em subposições anteriores
1.1104	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial
1.1104.10.00	Licenciamento de direitos sobre patentes
1.1104.20.00	Licenciamento de direitos sobre marcas
1.1104.30.00	Licenciamento de direitos sobre desenho industrial
1.1104.90.00	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial não classificado em subposições anteriores
1.1105	Licenciamento de outros direitos
1.1105.10.00	Licenciamento de direitos sobre cultivares
1.1105.20.00	Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.1105.30.00	Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada
1.1105.4	Exploração de recursos naturais
1.1105.41.00	Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais
1.1105.42.00	Exploração de recursos minerais
1.1105.5	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional
1.1105.51.00	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos
1.1105.59.00	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional não classificado em subposições anteriores
1.1105.60.00	Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional
1.1105.70.00	Licenciamento de direitos sobre informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico (know-how)
1.1105.90.00	Licenciamento de outros direitos não classificado em subposições anteriores
1.1106	Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos
1.1106.10.00	Cessão temporária de direitos de obras literárias
1.1106.20.00	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador (software)
1.1106.3	Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais
1.1106.31.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas
1.1106.32.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas
1.1106.33.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias
1.1106.34.00	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras

	audiovisuais
1.1106.35.00	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais
1.1106.36	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
1.1106.36.10	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
1.1106.36.20	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
1.1106.36.90	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
1.1106.39.00	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais não classificada em subposições anteriores
1.1106.4	Cessão temporária de direitos de obras musicais e fonogramas
1.1106.41.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais
1.1106.42.00	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes
1.1106.43.00	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas
1.1106.50.00	Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão
1.1106.90.00	Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos não classificada em subposições anteriores
1.1107	Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos
1.1107.10.00	Cessão definitiva de direitos de obras literárias
1.1107.20.00	Cessão definitiva de direitos sobre programas de computador (software)
1.1107.3	Cessão definitiva de direitos de obras audiovisuais
1.1107.31.00	Cessão definitiva de direitos de obras cinematográficas
1.1107.32.00	Cessão definitiva de direitos de obras jornalísticas
1.1107.33.00	Cessão definitiva de direitos de obras publicitárias
1.1107.39.00	Cessão definitiva de direitos de obras audiovisuais não classificada em subposições anteriores
1.1107.40.00	Cessão definitiva de direitos de obras musicais e fonogramas
1.1107.50.00	Cessão definitiva de direitos relacionados à radiodifusão
1.1107.90.00	Cessão definitiva de direitos de autor e de direitos conexos não classificada em subposições anteriores
1.1108	Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial
1.1108.10.00	Cessão definitiva de direitos sobre patentes
1.1108.20.00	Cessão definitiva de direitos sobre marcas
1.1108.30.00	Cessão definitiva de direitos sobre desenho industrial
1.1108.90.00	Cessão definitiva de direitos sobre a propriedade industrial não classificada em subposições anteriores

1.1109	Cessão definitiva de outros direitos
1.1109.10.00	Cessão definitiva de direitos sobre cultivares
1.1109.20.00	Cessão definitiva de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.1109.30.00	Cessão definitiva de direitos relativos à informação não divulgada
1.1109.90.00	Cessão definitiva de outros direitos não classificada em subposições anteriores
1.1110.00.00	Franquia

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) Pesquisa: o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada.
- b) Pesquisa Básica: a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados.
- c) Pesquisa aplicada: a pesquisa onde os trabalhos originais de investigação visam à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas.
- d) Desenvolvimento: o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os já existentes.
- e) Pesquisa e desenvolvimento: o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática com o intuito de ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

2) O termo “humanidades” inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.

3) Quando os serviços compreenderem, simultaneamente, as ciências referidas em mais de uma das subposições de segundo nível, a classificação se dá:

- a) Na subposição de segundo nível correspondente à ciência natural que predominar sobre as demais na realização do serviço.
- b) Na subposição residual, quando na realização do serviço não houver predominância de nenhuma das ciências ou humanidades sobre as demais.

4) Para fins de classificação na posição 1.1203, a interdisciplinaridade dos serviços exige a execução de pelo menos um serviço de pesquisa e desenvolvimento na área de ciências naturais, engenharia e tecnologia, classificado na posição 1.1201, conjugada com a execução de outro serviço de pesquisa e

(Fl. 40 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

desenvolvimento na área de ciências sociais ou humanidades, classificado na posição 1.1202. Todavia, caso haja a predominância de uma dessas ciências ou humanidades sobre as demais, cada um dos serviços deve ser classificado na posição original correspondente.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1201	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia
1.1201.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências
1.1201.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas
1.1201.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia
1.1201.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências não classificadas em subposições anteriores
1.1201.20.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia
1.1201.3	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia
1.1201.31.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
1.1201.32.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia
1.1201.33.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares
1.1201.34.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência
1.1201.39.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia não classificados em subposições anteriores
1.1201.40.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médicas, odontológicas e farmacêuticas
1.1201.50.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrárias
1.1201.90.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências, engenharia e tecnologia não classificados em subposições anteriores
1.1202	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades
1.1202.10.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia
1.1202.20.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências econômicas
1.1202.30.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito
1.1202.40.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em línguas e literatura
1.1202.90.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades não classificados em subposições anteriores
1.1203.00.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas

(Fl. 41 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1) Na posição 1.1301, os “serviços de documentação e certificação” incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, certificados de origem de mercadorias e atestados de inexistência de produção nacional de máquinas e equipamentos.

2) Na posição 1.1303, “pessoa jurídica” é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações. É também “pessoa jurídica” a união ou sociedade de pessoas jurídicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros.

3) Na posição 1.1304, os “serviços notariais e de registro” incluem, por exemplo, autenticar fatos, lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1301	Serviços jurídicos
1.1301.10.00	Serviços de representação e consultoria jurídica criminal
1.1301.20.00	Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária
1.1301.30.00	Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro
1.1301.40.00	Serviços de arbitragem, conciliação e mediação
1.1301.90.00	Serviços jurídicos não classificados em subposições anteriores
1.1302	Serviços de auditoria, contabilidade e serviços relacionados
1.1302.1	Serviços de auditoria
1.1302.11.00	Serviços de auditoria contábil
1.1302.19.00	Serviços de auditoria não classificados em subposições anteriores
1.1302.2	Serviços de contabilidade e serviços relacionados
1.1302.21.00	Serviços de contabilidade
1.1302.22.00	Serviços de escrituração mercantil
1.1302.23.00	Serviços de folha de pagamento
1.1303	Serviços de consultoria tributária
1.1303.10.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas
1.1303.20.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas
1.1304.00.00	Serviços notariais e de registro

Capítulo 14 - Serviços profissionais, técnicos e empresariais (exceto pesquisa e desenvolvimento, tecnologia da informação e serviços jurídicos e contábeis)

Notas

- 1) Não se incluem no presente Capítulo os “serviços de consultoria imobiliária”, que se classificam na posição 1.1001.
- 2) No âmbito deste Capítulo, projeto deve ser entendido como o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem, tais como edificações, residenciais ou não, máquinas e embarcações.
- 3) Na posição 1.1402, consideram-se “prédios históricos” aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou congêneres nacionais e internacionais.
- 4) Na posição 1.1408:
 - a) Os “serviços videográficos de eventos” não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2501.
 - b) Os “serviços fotográficos especiais” não incluem fotografias obtidas por satélites para fins de obtenção de dados topográficos, que se classificam na posição 1.1404, ou fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1704.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1401	Serviços de gestão empresarial, consultoria em gestão empresarial e assessoria empresarial
1.1401.1	Serviços de consultoria em gestão empresarial
1.1401.11.00	Serviços de consultoria em gestão estratégica
1.1401.12.00	Serviços de consultoria em gestão financeira
1.1401.13.00	Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos
1.1401.14.00	Serviços de consultoria em gestão de marketing
1.1401.15.00	Serviços de consultoria em gestão operacional
1.1401.16.00	Serviços de consultoria em gestão energética
1.1401.17.00	Serviços de consultoria em gestão de cadeia logística
1.1401.18.00	Serviços de consultoria em gestão hospitalar
1.1401.19.00	Serviços de consultoria em gestão empresarial não classificados em subposições anteriores
1.1401.2	Serviços de gestão de negócios
1.1401.21.00	Serviços de gestão em processos de negócios
1.1401.22.00	Serviços de gestão hospitalar
1.1401.29.00	Serviços de gestão não classificados em subposições anteriores
1.1401.3	Serviços de assessoria empresarial
1.1401.31.00	Serviços de assessoria de imprensa
1.1401.32.00	Serviços de relações públicas
1.1401.39.00	Serviços de assessoria empresarial não classificados em subposições anteriores
1.1402	Serviços de arquitetura, de planejamento urbano e de áreas rurais e de paisagismo

(Fl. 43 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1402.1	Serviços de arquitetura
1.1402.11.00	Serviços de consultoria em arquitetura
1.1402.12.00	Serviços de arquitetura para projetos de construções residenciais
1.1402.13.00	Serviços de arquitetura para projetos de construções não residenciais
1.1402.14.00	Serviços de arquitetura para restauração de prédios históricos
1.1402.15.00	Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos
1.1402.2	Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais
1.1402.21.00	Serviços de planejamento urbano
1.1402.22.00	Serviços de planejamento de áreas rurais
1.1402.3	Serviços de paisagismo
1.1402.31.00	Serviços de consultoria em paisagismo
1.1402.32.00	Serviços de paisagismo, exceto consultoria
1.1402.90.00	Serviços de arquitetura, de planejamento urbano e de áreas rurais e de paisagismo não classificados em subposições anteriores
1.1403	Serviços de engenharia
1.1403.10.00	Serviços de consultoria em engenharia
1.1403.2	Serviços de engenharia para projetos específicos
1.1403.21	Serviços de engenharia para projetos de construção
1.1403.21.10	Serviços de engenharia para projetos de construção residencial
1.1403.21.20	Serviços de engenharia para projetos de construção não residencial
1.1403.22	Serviços de engenharia para projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
1.1403.22.1	Serviços de engenharia para exploração de minerais, petróleo, gás e biocombustíveis
1.1403.22.11	Serviços de engenharia para projetos de exploração de minerais
1.1403.22.12	Serviços de engenharia para projetos de exploração de petróleo e gás
1.1403.22.13	Serviços de engenharia para projetos de refino de petróleo e petroquímica
1.1403.22.14	Serviços de engenharia para projetos de unidades de produção de biocombustíveis
1.1403.22.2	Serviços de engenharia para projetos de veículos
1.1403.22.21	Serviços de engenharia para projetos de veículos terrestres
1.1403.22.22	Serviços de engenharia para projetos de embarcações
1.1403.22.23	Serviços de engenharia para projetos de veículos aéreos e aeroespaciais
1.1403.22.90	Serviços de engenharia para outros projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
1.1403.23.00	Serviços de engenharia para projetos de infraestrutura de transportes
1.1403.24.00	Serviços de engenharia para projetos de energia
1.1403.25.00	Serviços de engenharia para projetos de telecomunicações, radiodifusão e televisão
1.1403.26.00	Serviços de engenharia para projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos)

(Fl. 44 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1403.27.00	Serviços de engenharia para projetos de distribuição de água e rede de esgoto
1.1403.29.00	Serviços de engenharia para outros projetos
1.1403.30.00	Serviços de gerenciamento de projetos de construção
1.1403.90.00	Serviços de engenharia não classificados em subposições anteriores
1.1404	Serviços científicos e outros serviços técnicos
1.1404.1	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção
1.1404.11.00	Serviços de consultoria geológica e geofísica
1.1404.12.00	Serviços geofísicos
1.1404.13.00	Serviços geoquímicos
1.1404.14.00	Serviços de informações para avaliação e exploração de recursos naturais
1.1404.19.00	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção não classificados em subposições anteriores
1.1404.2	Serviços topográficos e cartográficos
1.1404.21.00	Serviços topográficos
1.1404.22.00	Serviços cartográficos
1.1404.30.00	Serviços meteorológicos e de previsão do tempo
1.1404.4	Serviços de análise e exames técnicos
1.1404.41.00	Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição
1.1404.42.00	Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas
1.1404.43.00	Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos
1.1404.44.00	Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário
1.1404.49.00	Serviços de análise e exames técnicos não classificados em subposições anteriores
1.1405	Serviços veterinários
1.1405.1	Serviços veterinários para animais domésticos
1.1405.11.00	Serviços hospitalares, com ou sem internação, para animais domésticos
1.1405.12.00	Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais domésticos
1.1405.2	Serviços veterinários para animais de corte
1.1405.21.00	Serviços hospitalares, com ou sem internação, para animais de corte
1.1405.22.00	Serviços de atendimento, assistência ou tratamento para animais de corte
1.1405.30.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento de animais
1.1405.40.00	Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos
1.1405.50.00	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
1.1405.60.00	Serviços de guarda, adestramento, embelezamento e alojamento
1.1405.90.00	Serviços veterinários não classificados em subposições anteriores
1.1406	Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda
1.1406.1	Serviços de propaganda

(Fl. 45 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1406.11.00	Serviços de campanhas publicitárias
1.1406.12.00	Serviços de marketing direto e mala direta
1.1406.19.00	Serviços de propaganda não classificados em subposições anteriores
1.1406.20.00	Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão
1.1406.3	Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão
1.1406.31.00	Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão
1.1406.32.00	Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão
1.1406.33.00	Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão
1.1406.34.00	Venda de espaço para propaganda em mídia exterior, exceto sob comissão
1.1406.39.00	Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão não classificados em subposições anteriores
1.1407.00.00	Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública
1.1408	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias
1.1408.1	Serviços fotográficos e videográficos
1.1408.11.00	Serviços fotográficos de retratos
1.1408.12.00	Serviços fotográficos e videográficos para propaganda
1.1408.13.00	Serviços fotográficos e videográficos de eventos
1.1408.14.00	Serviços fotográficos especiais
1.1408.15.00	Serviços de restauração e retoque de fotografias
1.1408.19.00	Serviços fotográficos e videográficos não classificados em subposições anteriores
1.1408.20.00	Serviços de processamento de fotografias
1.1409	Serviços especializados de design
1.1409.1	Serviços de design de interiores
1.1409.11.00	Serviços de design de interiores para espaços comerciais e públicos
1.1409.12.00	Serviços de design de interiores para espaços residenciais
1.1409.2	Serviços de desenho industrial
1.1409.21.00	Serviços de desenho industrial de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais para comunicação e vendas
1.1409.22.00	Serviços de desenho industrial de produtos, utensílios, equipamentos, vestuário, calçados, ornamentos, joias e objetos pessoais
1.1409.23.00	Serviços de desenho industrial de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial de qualquer natureza
1.1409.24.00	Serviços de desenho industrial de mobiliários e itens de decoração
1.1409.25.00	Serviços de desenho industrial de utensílios e equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos
1.1409.29.00	Serviços de desenho industrial não classificados em subposições anteriores

1.1409.30.00	Serviços de design de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais
1.1409.90.00	Serviços especializados de design não classificados em subposições anteriores
1.1410	Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em posições anteriores
1.1410.10.00	Serviços de consultoria ambiental
1.1410.90.00	Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em subposições anteriores
1.1411.00.00	Serviços de tradução e de intérpretes
1.1412.00.00	Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito
1.1413.00.00	Serviços de prospecção de clientes
1.1414.00.00	Serviços de prospecção de fornecedores
1.1415.00.00	Serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em posições anteriores

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Notas

1) No presente Capítulo:

- a) A expressão “tecnologia da informação” é tomada como equivalente à aplicação de diferentes ramos da tecnologia para criar, armazenar, trocar e usar informações, apresentadas nos mais diversos formatos, e que, para tanto, faz uso de equipamentos para informática (**hardware**) e seus dispositivos periféricos, programas de computador e seus recursos, sistemas de telecomunicações, gestão de dados e informações.
- b) A expressão “programas não personalizados (não customizados)” diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares.
- c) A expressão “programas personalizados” são programas customizados, que atendem às necessidades específicas do seu adquirente ou usuário.
- d) Por “circuito integrado”, entende-se um produto, em forma final ou intermediária, que possui elementos, dos quais pelo menos um seja ativo, cujas interconexões, totais ou parte delas, são integralmente formadas sobre uma unidade (peça) de pequenas dimensões, ou em seu interior. O “circuito integrado” tem por finalidade desempenhar funções eletrônicas determinadas.

(Fl. 47 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2) O projeto, o desenvolvimento e a instalação de games e de jogos eletrônicos classificam-se na posição 1.1502 e a manutenção de games e de jogos eletrônicos classifica-se na posição 1.1508.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1501	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)
1.1501.10.00	Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)
1.1501.20.00	Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI)
1.1501.30.00	Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)
1.1502	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)
1.1502.10.00	Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)
1.1502.20.00	Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas personalizados (customizados)
1.1502.30.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas
1.1502.40.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados
1.1502.50.00	Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)
1.1502.90.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores
1.1503.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)
1.1504.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados
1.1505.00.00	Serviços de projeto de circuitos integrados
1.1506	Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)
1.1506.10.00	Serviços de hospedagem de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores
1.1506.2	Serviços de hospedagem de aplicativos e programas
1.1506.21.00	Serviços de hospedagem de aplicativos e programas software como serviço (SaaS)
1.1506.22.00	Serviços de fornecimento de infraestrutura como serviço (IaaS)
1.1506.23.00	Serviços de fornecimento de plataformas como serviço (PaaS)
1.1506.29.00	Serviços de hospedagem de aplicativos e programas não classificados em subposições anteriores
1.1506.90.00	Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores
1.1507	Serviços de gerenciamento de redes e de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)

1.1507.10.00	Serviços de gerenciamento de redes em tecnologia da informação (TI)
1.1507.20.00	Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais
1.1507.90.00	Serviços de gerenciamento de infraestrutura em tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores
1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas
1.1509.00.00	Serviços de processamento de dados
1.1510.00.00	Serviços de tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações

Notas

1) No presente Capítulo:

- a) “Serviços de telecomunicações” são entendidos como aqueles que possibilitam a oferta de telecomunicações.
- b) “Telecomunicação” é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- c) “Interconexão” é compreendida como a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.
- d) “Telefonia, comunicação de dados e transmissão de imagens” são formas de telecomunicação utilizadas no fornecimento de informações.
- e) “**Backbone**” compreende as ligações centrais de um sistema informatizado mais amplo, tipicamente de elevado desempenho, e que possibilita o fluxo de dados, voz e imagens pela rede mundial de computadores.

2) Por “agência de notícias” entende-se a empresa jornalística cujo foco de atuação é a difusão de informações e notícias, coletadas diretamente das fontes, para os veículos de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios e televisões.

3) Estão excluídos deste capítulo os serviços de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação, que se classificam no Capítulo 12.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1701	Telefonia e outros serviços de telecomunicações, exceto pela rede mundial de computadores
1.1701.1	Serviços de operadoras
1.1701.11.00	Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa
1.1701.12.00	Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel
1.1701.19.00	Serviços de operadoras não classificados em subposições anteriores
1.1701.2	Serviços de telecomunicações fixas
1.1701.21.00	Serviços de chamadas de telecomunicações fixas comutadas
1.1701.29.00	Serviços de telecomunicações fixas não classificados em subposições anteriores
1.1701.3	Serviços de telecomunicações móveis
1.1701.31.00	Serviços de voz nas telecomunicações móveis
1.1701.32.00	Serviços de texto nas telecomunicações móveis
1.1701.33.00	Serviços de transmissão de dados nas telecomunicações móveis, exceto serviços de texto
1.1701.34.00	Serviços de telecomunicações móveis para usuários visitantes (roaming)
1.1701.40.00	Serviços de redes privadas
1.1701.5	Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada
1.1701.51.00	Serviços de transmissão de dados local, nacional ou internacional
1.1701.52.00	Serviços de exploração de linha dedicada local, nacional ou internacional
1.1701.90.00	Serviços de telecomunicações, exceto pela rede mundial de computadores, não classificados em subposições anteriores
1.1702	Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores
1.1702.10.00	Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores
1.1702.2	Serviços de acesso à rede mundial de computadores
1.1702.21.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda estreita
1.1702.22.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga
1.1702.90.00	Serviços de telecomunicações pela rede mundial de computadores não classificados em subposições anteriores
1.1703	Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line)
1.1703.10.00	Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e malas diretas de acesso imediato (on-line)
1.1703.2	Serviços de oferta de áudio de acesso imediato (on-line)
1.1703.21.00	Serviços de oferta de áudio para download
1.1703.22.00	Serviços de oferta de áudio de conteúdo contínuo (streaming)
1.1703.3	Serviços de oferta de arquivos contendo filmes e vídeos de acesso imediato (on-line)
1.1703.31.00	Serviços de oferta de arquivos contendo filmes e vídeos para download
1.1703.32.00	Serviços de oferta de filmes e vídeos de conteúdo contínuo (streaming)

1.1703.9	Serviços de oferta de outros conteúdos de acesso imediato (on-line) pela rede mundial de computadores
1.1703.91.00	Serviços de oferta de jogos de acesso imediato (on-line)
1.1703.92.00	Serviços de oferta de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores
1.1703.99.00	Serviços de oferta de outros conteúdos de acesso imediato (on-line) não classificados em subposições anteriores
1.1704	Serviços de agências de notícias
1.1704.10.00	Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos
1.1704.20.00	Serviços de agências de notícias para mídia audiovisual
1.1705	Serviços de biblioteca e arquivo
1.1705.10.00	Serviços de biblioteca
1.1705.20.00	Serviços de arquivo
1.1706	Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão
1.1706.1	Serviços de programação dos canais de rádio e televisão
1.1706.11.00	Serviços de programação dos canais de rádio
1.1706.12.00	Serviços de programação dos canais de televisão
1.1706.2	Serviços de transmissão de sinais, sons e imagens de rádio e televisão, aberta ou por assinatura; e serviços de distribuição de pacotes de televisão por assinatura
1.1706.21.00	Serviços de transmissão de sinais, sons e imagens de rádio e televisão, aberta ou por assinatura
1.1706.22.00	Serviços de distribuição de pacotes básicos de programação de televisão por assinatura
1.1706.23.00	Serviços de distribuição de pacotes de programação adicional de televisão por assinatura
1.1706.24.00	Serviços de distribuição de programas de televisão por assinatura, na modalidade "pague por exibição" (pay-per-view)
1.1706.90.00	Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão não classificados em subposições anteriores

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas

1) Na posição 1.1801:

- a) O termo "recrutamento" se refere a um conjunto de técnicas e procedimentos que objetivam atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de assumirem cargos dentro de uma entidade no Brasil ou no exterior. Após o recrutamento dos candidatos, passa-se à etapa de seleção daqueles mais aptos aos cargos oferecidos pela entidade.

b) No “serviço de fornecimento de mão de obra” a empresa prestadora do serviço contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para a realização destes serviços, e a empresa contratante transfere a execução de quaisquer de suas atividades à prestadora do serviço, não se configurando vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a contratante do serviço de fornecimento de mão de obra.

2) Na posição 1.1802, os “serviços de consultoria em segurança” não incluem os serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1501.

3) Na subposição 1.1802.40:

a) Os “serviços de carro-forte” compreendem os serviços de carros blindados, acompanhados por agentes de segurança, que são utilizados para recolhimento e transporte de dinheiro, títulos, valores mobiliários ou artigos de valor, como por exemplo, joias, pedras e metais preciosos.

b) Excluem-se dessa subposição os serviços de transporte de valores em meio ferroviário, aquaviário ou aéreo, que se classificam no Capítulo 5.

4) Na posição 1.1803:

a) Entende-se por “extermínio de pragas” a destruição de insetos, roedores e outras pestes.

b) Excluem-se desta posição o controle e o extermínio de pragas relacionados à agricultura, que se classificam no capítulo 19.

5) Estão excluídos da posição 1.1804:

a) Serviços de embalagem e acondicionamento acessórios ao transporte, que se classificam, de acordo com a especificidade (bagagem ou carga), nos Capítulos 4 (serviços de transporte de passageiros); 5 (serviços de transporte de cargas) ou 6 (serviços de apoio aos transportes).

b) Serviços relacionados ao comércio atacadista, que se classificam na posição 1.0202.

6) Na posição 1.1805:

a) Os “serviços de operadoras de turismo” são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, de transferência e assistência e de excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres.

b) Os “serviços de guia de turismo” são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

c) Os “serviços de promoção turística” são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

7) Na posição 1.1806, entende-se por:

a) “**Call center**” a promoção de vendas e serviços, a atividade de cobrança, o atendimento e o suporte técnico ao consumidor, através de telefone.

b) “Agenciamento” de modelos, artistas e atletas o serviço prestado por uma pessoa ou empresa autorizada a agir e negociar em nome do agenciado com o objetivo de efetivar contratos comerciais (intermediação de negociação entre o agenciado e o contratante), incluindo, entre outros, os contratos de exploração de imagem.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1801	Serviços de seleção de pessoal e fornecimento de mão de obra
1.1801.1	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal
1.1801.11.00	Serviço de recrutamento e seleção de profissionais executivos
1.1801.12.00	Serviço de recrutamento e seleção de profissionais, exceto executivos
1.1801.2	Serviços de fornecimento de mão de obra
1.1801.21.00	Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, exceto temporária
1.1801.22.00	Serviços de fornecimento de mão de obra temporária
1.1801.29.00	Serviços de fornecimento de mão de obra não classificados em subposições anteriores
1.1802	Serviços de investigação e segurança
1.1802.10.00	Serviços de investigação
1.1802.20.00	Serviços de consultoria em segurança
1.1802.30.00	Serviços de sistemas de segurança
1.1802.40.00	Serviços de carro-forte
1.1802.50.00	Serviços de guarda e escolta armada
1.1802.90.00	Serviços de segurança não classificados em subposições anteriores
1.1803	Serviços de limpeza
1.1803.10.00	Serviços gerais de limpeza
1.1803.2	Serviços especializados de limpeza
1.1803.21.00	Serviços de desinfecção e extermínio de pragas
1.1803.22.00	Serviços de limpeza de janelas
1.1803.29.00	Serviços especializados de limpeza não classificados em subposições anteriores
1.1804.00.00	Serviços de acondicionamento e empacotamento
1.1805	Serviços de planejamento de viagens e serviços relacionados
1.1805.1	Serviços de reservas para transporte de passageiros
1.1805.11.00	Serviços de reservas para transporte aéreo de passageiros
1.1805.12.00	Serviços de reservas para transporte ferroviário de passageiros
1.1805.13.00	Serviços de reservas para transporte rodoviário de passageiros
1.1805.14.00	Serviços de reservas de carros de aluguel
1.1805.19.00	Serviços de reservas para transporte de passageiros não classificados em subposições anteriores

(Fl. 53 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.1805.2	Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos
1.1805.21.00	Serviços de reservas de hospedagem, exceto em unidades compartilhadas
1.1805.22.00	Serviços de reservas e intercâmbio de unidades compartilhadas (time-share)
1.1805.23.00	Serviços de reservas em cruzeiros
1.1805.24.00	Serviços de reservas de pacotes turísticos
1.1805.3	Outros serviços de reservas
1.1805.31.00	Serviços de reservas para centros de convenções, auditórios e salas de exposições
1.1805.32.00	Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos
1.1805.39.00	Serviços de reservas não classificados em subposições anteriores
1.1805.40.00	Serviços de operadoras de turismo
1.1805.50.00	Serviços de guias turísticos
1.1805.6	Serviços de promoção turística e de informação a visitantes
1.1805.61.00	Serviços de promoção turística
1.1805.62.00	Serviços de informação a visitantes
1.1806	Outros serviços de apoio às atividades empresariais
1.1806.10.00	Serviços de informação cadastral e análise de crédito
1.1806.20.00	Serviços de cobrança
1.1806.3	Serviços de apoio às atividades empresariais por meio de telefone
1.1806.31.00	Serviços de call center
1.1806.39.00	Serviços de apoio às atividades empresariais por meio de telefone não classificados em subposições anteriores
1.1806.40.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1.1806.5	Serviços especializados de apoio a escritório
1.1806.51.00	Serviços de fotocópias e outros serviços de reprodução de documentos
1.1806.52.00	Serviços de execução e envio de mala direta e de elaboração de listas de endereços
1.1806.53.00	Serviços de preparação de documentos
1.1806.59.00	Serviços especializados de apoio a escritório não classificados em subposições anteriores
1.1806.6	Serviços de assistência e organização de convenções, feiras de negócios, exposições e outros eventos
1.1806.61.00	Serviços de assistência e organização de convenções
1.1806.62.00	Serviços de assistência e organização de feiras de negócios
1.1806.63.00	Serviços de assistência e organização de exposições e outros eventos
1.1806.70.00	Serviços de jardinagem
1.1806.8	Serviços de agenciamento de modelos, artistas e atletas
1.1806.81.00	Serviços de agenciamento de modelos
1.1806.82.00	Serviços de agenciamento de artistas
1.1806.83.00	Serviços de agenciamento de atletas
1.1806.90.00	Serviços de apoio não classificados em subposições anteriores

Capítulo 19 - Serviços de apoio à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral e à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água

Notas

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) Agricultura: a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

- Produção de lavouras temporárias.
- Horticultura e floricultura.
- Produção de lavouras permanentes.
- Produção de sementes e mudas certificadas.

b) Pecuária: a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:

- Bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos.
- Suínos, caprinos e ovinos.
- Aves, tais como galinhas, patos, gansos, perus e avestruzes.
- Outros animais com expressão econômica, tais como coelhos, abelha, **escargots** e animais de estimação.

c) Produção florestal (silvicultura): a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes.

d) Pesca: a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, águas salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas.

e) Aquicultura: o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, rãs, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

2) A pesca se refere à exploração, pelo público, de organismos aquáticos de propriedade comum, no que se difere da aquicultura, que corresponde ao cultivo de organismos aquáticos de que se tem a propriedade.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.1901	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e

	aquicultura
1.1901.10.00	Serviços de apoio à agricultura
1.1901.20.00	Serviços de apoio à pecuária
1.1901.30.00	Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)
1.1901.40.00	Serviços de apoio à pesca
1.1901.50.00	Serviços de apoio à aquicultura
1.1902	Serviços de apoio à mineração
1.1902.10.00	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás
1.1902.90.00	Serviços de apoio à mineração não classificados em subposições anteriores
1.1903	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade e à distribuição de gás e água
1.1903.1	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade
1.1903.11.00	Serviços de apoio à transmissão de eletricidade
1.1903.12.00	Serviços de apoio à distribuição de eletricidade
1.1903.20.00	Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações
1.1903.30.00	Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente
1.1903.40.00	Serviços de apoio à distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações
1.1903.50.00	Serviços de apoio à distribuição de água, exceto por meio de tubulações

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas

1) No presente Capítulo, entende-se por:

- a) **Manutenção:** o conjunto de ações realizadas com o objetivo de manter um bem no estado em que possa realizar sua função requerida, como cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular do bem, evitando assim sua deterioração.
- b) **Reparação:** o conjunto de ações realizadas com o objetivo de consertar um bem, restabelecendo o seu desempenho original para que possa realizar sua função requerida.
- c) **Instalação:** a montagem de maquinários ou equipamentos.

2) No âmbito do presente Capítulo, o termo “manutenção” refere-se à manutenção preventiva e o termo “reparação” refere-se à manutenção corretiva.

3) Em relação aos instrumentos e equipamentos de precisão, os serviços de manutenção e reparação são classificados na subposição 1.2001.82; e os serviços de instalação na subposição 1.2003.24.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2001	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinários e equipamentos
1.2001.10.00	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, exceto maquinários e equipamentos
1.2001.20.00	Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e de maquinário para escritório
1.2001.3	Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de transporte
1.2001.31	Serviços de manutenção e reparação de veículos rodoviários
1.2001.31.10	Serviços de manutenção e reparação de veículos rodoviários motorizados
1.2001.31.20	Serviços de manutenção e reparação de veículos rodoviários não motorizados
1.2001.32.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos sobre trilhos
1.2001.33.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos aquaviários
1.2001.34	Serviços de manutenção e reparação de veículos de transporte aéreo e aeroespacial
1.2001.34.10	Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, exceto de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
1.2001.34.20	Serviços de manutenção e reparação de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
1.2001.34.30	Serviços de manutenção e reparação de foguetes e equipamentos aeroespaciais
1.2001.35.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos militares
1.2001.39.00	Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de transporte não classificados em subposições anteriores
1.2001.40.00	Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás
1.2001.50.00	Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de uso industrial
1.2001.60.00	Serviços de manutenção e reparação de maquinários e equipamentos de uso comercial
1.2001.70.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações
1.2001.8	Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos
1.2001.81.00	Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos domésticos
1.2001.82.00	Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão
1.2001.83.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares
1.2001.89.00	Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos não classificados em subposições anteriores
1.2002	Serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo
1.2002.10.00	Serviços de manutenção e reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas
1.2002.20.00	Serviços de manutenção e reparação de relógios e joias
1.2002.30.00	Serviços de manutenção e reparação de móveis
1.2002.40.00	Serviços de manutenção de roupas e outros produtos têxteis

1.2002.90.00	Serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo não classificados em subposições anteriores
1.2003	Serviços de instalação, exceto os de construção
1.2003.10.00	Serviços de instalação de produtos metálicos, exceto maquinário e equipamentos
1.2003.2	Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos
1.2003.21	Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos industriais
1.2003.21.10	Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais
1.2003.21.90	Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos industriais não classificados em itens anteriores
1.2003.22.00	Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
1.2003.23.00	Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão
1.2003.24.00	Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão
1.2003.25	Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas e de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos de emprego militar
1.2003.25.10	Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas
1.2003.25.20	Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos de emprego militar
1.2003.26	Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de transporte
1.2003.26.10	Serviços de montagem sob encomenda de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
1.2003.26.90	Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de transporte não classificados em itens anteriores
1.2003.29.00	Serviços de instalação de maquinários, aparelhos e equipamentos não classificados em subposições anteriores

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas

No âmbito deste Capítulo:

- 1) Editoração: alude ao serviço de gerenciamento da produção de publicações de caráter periódico ou não periódico, como livros, jornais, revistas, boletins, prospectos, álbuns e cadernos.
- 2) Impressão: é o termo utilizado para designar a aplicação da tinta sobre o papel, segundo determinada forma de imagem ou texto.
- 3) Serviços de reprodução de mídia gravada: são aqueles realizados a partir de gravação em mídias digitais, tais como CD-ROM, DVD, **pen drive**, disco externo ou armazenamento em nuvem, que são, direta ou indiretamente (via computador), conectados à impressora.

4) Publicação: corresponde ao ato pelo qual um texto escrito é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria, ou seja, é o momento da publicização do ato.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2101	Serviços de editoração, impressão, reprodução e publicação
1.2101.10.00	Serviços de editoração
1.2101.2	Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada
1.2101.21.00	Serviços de impressão
1.2101.22.00	Serviços relacionados à impressão
1.2101.23.00	Serviços de reprodução de mídia gravada
1.2101.30.00	Serviços de publicação

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Notas

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

- a) Serviços educacionais: serviços afetos à educação, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- b) Educação escolar: aquela composta de educação básica e educação superior, incluindo-se em cada etapa a educação especial (destinada aos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).
- c) Educação básica: formada pela pré-escola (educação infantil), ensino fundamental e ensino médio.
- d) Educação infantil: a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.
- e) Educação de jovens e adultos: a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
- f) Educação superior: aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino).

(Fl. 59 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

2) A educação profissional e tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e abrangerá os seguintes cursos: (i) de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (ii) de educação profissional técnica de nível médio; e (iii) de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

3) Os serviços de educação, com enfoque cultural, incluem, por exemplo, ensino de música (tais como piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2201	Serviços de educação básica
1.2201.1	Serviços de educação infantil
1.2201.11.00	Serviços de creche ou entidade equivalente
1.2201.12.00	Serviços de pré-escola
1.2201.19.00	Serviços de educação infantil não classificados em subposições anteriores
1.2201.20.00	Serviços de ensino fundamental
1.2201.30.00	Serviços de ensino médio
1.2202.00.00	Serviços de educação técnica de nível médio
1.2203	Serviços de educação de jovens e adultos
1.2203.10.00	Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos
1.2203.20.00	Serviços de ensino médio de jovens e adultos
1.2204	Serviços de educação superior
1.2204.10.00	Serviços educacionais de graduação
1.2204.20.00	Serviços educacionais de pós-graduação
1.2204.30.00	Serviços educacionais de extensão
1.2204.40.00	Serviços educacionais de cursos sequenciais
1.2205	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais
1.2205.1	Outros serviços de educação, inclusive treinamento
1.2205.11.00	Serviços de educação com enfoque cultural
1.2205.12.00	Serviços de educação desportiva e recreacional
1.2205.13.00	Serviços de educação em línguas estrangeiras e de sinais
1.2205.14.00	Serviços de palestras e conferências
1.2205.19.00	Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores
1.2205.20.00	Serviços de apoio aos serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas

1) Na posição 1.2301, tem-se que:

a) Os “serviços de atenção à saúde humana” cobrem todas as formas de serviços relacionados à saúde humana prestados em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências, remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreendem também as práticas integrativas e complementares ao cuidado da saúde humana.

b) “Serviços hospitalares” são aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Nas posições 1.2302, 1.2303 e 1.2304, tem-se que:

a) Os “serviços sociais” correspondem aos serviços de assistência a indivíduos ou famílias, que são realizadas por agências de governo ou por instituições privadas e, também, são prestadas nos domicílios. Essas atividades podem incluir ou não alojamento, serviços médicos e serviços de educação, desde que estes não sejam os principais serviços oferecidos.

b) “Assistência social” é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

c) São objetivos da assistência social: (i) a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (ii) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e de danos; (iii) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

d) “Serviços de assistência social” são aqueles prestados de forma direta em unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações não públicas de assistência social. São considerados serviços de assistência social ou serviços assistenciais os serviços continuados que visem à melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas de proteção social.

e) A assistência social não abrange apenas idosos e deficientes. A proteção social é ampla, incluindo pessoas em qualquer idade, sejam saudáveis ou não, desde que se encontrem expostos a algum tipo de vulnerabilidade social.

(Fl. 61 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2301	Serviços de saúde humana
1.2301.1	Serviços hospitalares
1.2301.11.00	Serviços cirúrgicos
1.2301.12.00	Serviços ginecológicos e obstétricos
1.2301.13.00	Serviços psiquiátricos
1.2301.14.00	Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva
1.2301.15.00	Serviços de atendimento de urgência
1.2301.19.00	Serviços hospitalares não classificados em subposições anteriores
1.2301.2	Serviços médicos não hospitalares e serviços odontológicos
1.2301.21.00	Serviços de clínica médica
1.2301.22.00	Serviços médicos especializados
1.2301.23.00	Serviços odontológicos
1.2301.9	Outros serviços de saúde humana
1.2301.91.00	Serviços de enfermagem
1.2301.92.00	Serviços de fisioterapia
1.2301.93.00	Serviços laboratoriais
1.2301.94.00	Serviços de diagnóstico por imagem
1.2301.95.00	Serviços de bancos de material biológico humano
1.2301.96.00	Serviços de ambulância
1.2301.97.00	Serviços de assistência ao parto e pós-parto
1.2301.98.00	Serviços de psicologia
1.2301.99.00	Outros serviços de saúde humana não classificados em subposições anteriores
1.2302	Serviços de cuidado e assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento
1.2302.10.00	Serviços de cuidado em saúde em unidades de acolhimento
1.2302.2	Serviços de assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento
1.2302.21.00	Serviços de assistência a idosos em unidades de acolhimento
1.2302.22.00	Serviços de assistência a crianças e adolescentes com deficiência em unidades de acolhimento
1.2302.23.00	Serviços de assistência a adultos com deficiência em unidades de acolhimento
1.2303.00.00	Serviços de assistência social com acomodação
1.2304	Serviços de assistência social sem acomodação
1.2304.1	Serviços de reabilitação vocacional
1.2304.11.00	Serviços de reabilitação vocacional para pessoas com deficiência

1.2304.12.00	Serviços de reabilitação vocacional para desempregados
1.2304.19.00	Serviço de reabilitação vocacional não classificados nas subposições anteriores
1.2304.20.00	Serviços de orientação e aconselhamento relacionados a crianças e adolescentes
1.2304.90.00	Serviços de assistência social sem acomodação não classificados em subposições anteriores

Capítulo 24 - Serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgoto e resíduos e outros serviços de proteção ambiental.

Notas:

1) No presente Capítulo, considera-se que:

a) Resíduo: é o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder. Os resíduos podem ser provenientes de serviços de saúde, ter origem industrial ou doméstica, e podem se caracterizar como perigosos, não perigosos, recicláveis ou não recicláveis.

b) Periculosidade de um resíduo: é a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar riscos (i) à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices, ou (ii) ao meio ambiente.

c) Resíduos perigosos: são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b, e que possuem, entre outras, uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade.

d) Resíduos não perigosos: são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos.

e) Resíduos de serviços de saúde: são aqueles resultantes dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

f) Resíduo reciclável: é aquele resíduo passível de retorno ao ciclo produtivo, após ter sofrido alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, tal como ocorre com papelão, papel, plástico, vidro e metal.

2) O tratamento para redução ou eliminação de produtos perigosos por processo de incineração está classificado na subposição 1.2404.21, enquanto a incineração de produtos não perigosos classifica-se na subposição 1.2404.33.

3) Na posição 1.2405, entende-se por:

(Fl. 63 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

a) Serviços de remediação: a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

b) Área contaminada: um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde for constatada a presença de substância(s) química(s) no ar, água ou solo, decorrente de atividades antrópicas, em concentrações tais que restrinjam a utilização dessa área para os usos atual ou pretendido.

4) Para os fins da posição 1.2406, o serviço de limpeza urbana e similares compreende:

a) A coleta, transbordo e transporte dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

b) A triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

c) A varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2401.00.00	Serviços de tratamento de água
1.2402	Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas
1.2402.10.00	Serviços de esgoto e tratamento de esgotos
1.2402.20.00	Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas
1.2403	Serviços de coleta de resíduos
1.2403.1	Serviços de coleta de resíduos perigosos
1.2403.11.00	Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde e outros resíduos biológicos
1.2403.12.00	Serviços de coleta de resíduos perigosos industriais, exceto resíduos de serviços de saúde e outros resíduos biológicos
1.2403.19.00	Serviços de coleta de outros resíduos perigosos não classificados em subposições anteriores
1.2403.2	Serviços de coleta de resíduos recicláveis não perigosos
1.2403.21.00	Serviços de coleta de resíduos recicláveis, não perigosos, de origem doméstica
1.2403.22.00	Serviços de coleta de resíduos recicláveis, não perigosos, exceto de origem doméstica
1.2403.3	Serviços de coleta de resíduos gerais
1.2403.31.00	Serviços de coleta de resíduos gerais de origem doméstica
1.2403.32.00	Serviços de coleta de resíduos gerais, exceto de origem doméstica
1.2404	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos
1.2404.1	Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos
1.2404.11.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos perigosos
1.2404.12.00	Serviços de demolição e desmantelamento de embarcações, veículos e outros bens
1.2404.13.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos recicláveis não perigosos

(Fl. 64 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.2404.19.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação e estocagem de resíduos não perigosos, exceto os recicláveis
1.2404.2	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos
1.2404.21.00	Serviços de tratamento de resíduos perigosos
1.2404.22.00	Serviços de eliminação de resíduos perigosos
1.2404.3	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos
1.2404.31.00	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos em aterros sanitários
1.2404.32.00	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos em aterros, exceto os sanitários
1.2404.33.00	Serviços de incineração de resíduos não perigosos
1.2404.39.00	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos não perigosos não classificados em subposições anteriores
1.2405	Serviços de remediação e contenção de contaminantes
1.2405.1	Serviços de remediação e limpeza de áreas contaminadas
1.2405.11.00	Serviços de remediação e limpeza do ar
1.2405.12.00	Serviços de remediação e limpeza de águas de superfície
1.2405.13.00	Serviços de remediação e limpeza do solo e de águas subterrâneas
1.2405.14.00	Serviços de remediação em edificações
1.2405.20.00	Serviços de contenção, controle e monitoramento de áreas contaminadas
1.2405.90.00	Serviços de remediação não classificados em subposições anteriores
1.2406	Serviços de limpeza urbana e similares
1.2406.10.00	Serviços de varrição de vias e áreas públicas
1.2406.90.00	Serviços de limpeza urbana e similares não classificados em subposições anteriores
1.2407.00.00	Serviços de proteção ambiental não classificados em posições anteriores

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas

1) O presente Capítulo não compreende os serviços e rendimentos decorrentes do licenciamento ou da cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual, que se classificam no Capítulo 11.

2) Na posição 1.2501, considera-se obra audiovisual o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos

(Fl. 65 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2501	Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados
1.2501.1	Serviços de gravação de som
1.2501.11.00	Serviços de gravação de som em estúdio
1.2501.12.00	Serviços de gravação de som ao vivo
1.2501.2	Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes
1.2501.21.00	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes
1.2501.22.00	Serviços de produção de programas de rádio
1.2501.3	Serviços de pós-produção de obras audiovisuais
1.2501.31.00	Serviços de edição de obras audiovisuais
1.2501.32.00	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais
1.2501.33.00	Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais
1.2501.34.00	Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais
1.2501.35.00	Serviços de animação
1.2501.36.00	Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais
1.2501.37.00	Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais
1.2501.39.00	Serviços de pós-produção de obras audiovisuais não classificados em subposições anteriores
1.2501.40.00	Serviços de agenciamento para a comercialização de obras audiovisuais
1.2501.50.00	Serviços de projeção de filmes
1.2501.90.00	Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados não classificados em subposições anteriores
1.2502	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo
1.2502.10.00	Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo
1.2502.20.00	Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo
1.2502.30.00	Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo
1.2502.90.00	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores
1.2503	Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos
1.2503.10.00	Serviços de atuação artística
1.2503.20.00	Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, exceto os de atuação artística
1.2504	Serviços de museus e de preservação e serviços de reservas botânica, zoológica e natural

(Fl. 66 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.2504.1	Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas
1.2504.11.00	Serviços de museus
1.2504.12.00	Serviços de preservação e operação de locais e construções históricas
1.2504.2	Serviços de reservas botânica, zoológica e natural
1.2504.21.00	Serviços de jardins botânico e zoológico
1.2504.22.00	Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem
1.2505	Serviços desportivos e recreacionais desportivos
1.2505.10.00	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
1.2505.20.00	Serviços de clubes desportivos
1.2505.90.00	Serviços desportivos e recreacionais desportivos não classificados em subposições anteriores
1.2506.00.00	Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportos e recreação desportiva
1.2507	Serviços de parques de diversão e atrações similares
1.2507.10.00	Serviços de parques temáticos de diversão
1.2507.90.00	Serviços de parques de diversão e atrações similares não classificados em subposições anteriores
1.2508.00.00	Serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores

Capítulo 26 - Serviços pessoais

Notas

1) Na posição 1.2601, inclui-se na expressão “limpeza de têxteis”, dentre outros, lavagem e limpeza de roupas, móveis, estofados, painéis, tapetes (incluindo carpetes) e outros artigos de tapeçaria.

2) Na posição 1.2602, o termo “bem-estar” inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, **spas**, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas, que se classificam no Capítulo 23.

NBS 2.0	DESCRIÇÃO
1.2601	Serviços de lavanderia e tinturaria
1.2601.10.00	Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco
1.2601.20.00	Serviços de limpeza a seco
1.2601.30.00	Serviços de tinturaria

(Fl. 67 do Anexo I da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.)

1.2601.40.00	Serviços de passadoria de roupas e outros artigos têxteis
1.2601.90.00	Serviços de lavanderia não classificados em subposições anteriores
1.2602	Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico
1.2602.10.00	Serviços de cabeleireiros e barbeiros
1.2602.20.00	Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético
1.2602.30.00	Serviços de bem-estar físico
1.2602.90.00	Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico não classificados em subposições anteriores
1.2603.00.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento
1.2604.00.00	Serviços de confecção de roupas e outros artigos têxteis
1.2605.00.00	Serviços domésticos
1.2606.00.00	Serviços pessoais não classificados em posições anteriores